



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1871

Recife - Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 339/2026 Recife, 5 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação nº 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 12/02/2026 a 03/03/2026, em razão em razão das férias do Dr. Carlos Roberto Santos, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 12/02/2026 a 03/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 375/2026 Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição, nos termos do processo SEI nº 19.20.2034.0000677/2026-20, que trata de feriado municipal em Surubim, nos termos da Lei municipal nº 499/2014;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelos Coordenadores de Circunscrições;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria PGJ nº 347/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Incluir o dia 13/02/2026 nas audiências de custódia, publicadas pela Portaria PGJ nº 219/2026, conforme anexo;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 403/2026 Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ nº 217/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026 e da Portaria PGJ nº 231/2026, de 28/01/2026, publicada no DOE de 29/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 404/2026 Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de fevereiro/2026, por meio da Portaria PGJ nº 219/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 16 - OURICURI;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aquinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 376/2026, de 10/02/2026, publicada no DOE de 11/02/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 405/2026
Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ n.º 230/2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAviso METROPOLITANO - SEDE RECIFE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 230/2026, de 28/01/2026, publicada no dia 29/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 406/2026
Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 388/2026, que indicou o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 64ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 407/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 19ª Zona Eleitoral da Comarca de Escada, no período de 23/03/2024 a 01/04/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 408/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 10/03/2024 a 19/03/2026, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 409/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 23ª Zona Eleitoral da Comarca de Nazaré da Mata, no período de 01/03/2024 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 410/2026
Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0284.0001342/2026-70, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JOANNA CAROLINE QUEIROZ LIMA
CPF: *** 581.034 **
LOTAÇÃO: 34ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 411/2026
Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.2606.0001979/2026-33, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA FERNANDA ALBUQUERQUE PAES BARRETO
CPF: *** 089.894 **
LOTAÇÃO: 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 412/2026
Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar na audiência da 2ª Vara Criminal da Capital, pautada para o dia 12/02/2026 (processo NPU n.º 0123786-60.2005.8.17.0001), perante o 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 413/2026
Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, em observância à final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 65/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Palmares, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 414/2026
Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 240/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dispensar a Dra. ERICKA GARMES PIRES VERAS, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, do exercício pleno no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.294/2024, a partir de 01/03/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 415/2026
Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, para o exercício pleno no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias da Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino.

II - Designar, ainda, a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, para o exercício pleno no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 22/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 416/2026
Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, nos períodos de 01/03/2026 a 05/03/2026 e de 12/03/2026 a 21/03/2026, em razão da licença médica e das férias, respectivamente, do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 417/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, nos períodos de 01/03/2026 a 05/03/2026 e de 12/03/2026 a 21/03/2026, em razão da licença médica e das férias, respectivamente, do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 418/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 24ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 419/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 420/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE WILIENE MENDES, 23ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 421/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 422/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 20ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo nos cargos de 22º e de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 423/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 04/03/2026 a 13/03/2026, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 424/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, e a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2026 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21/03/2026, em razão das férias do Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 425/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 426/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 427/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

II - Designar, ainda, a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias do Dr. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 428/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, Promotor de Justiça de Amaraji, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 429/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 250/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, atribuído pela Portaria PGJ n.º 4.346/2025, a partir de 01/03/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. André Jacinto de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 430/2026**Recife, 12 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Escada, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 431/2026**Recife, 12 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 432/2026**Recife, 12 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor

de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 12/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias da Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 433/2026**Recife, 12 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 22/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 434/2026**Recife, 12 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, no período de 10/03/2026 a 19/03/2026, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 435/2026**Recife, 12 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de Rio Formoso, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.086/2025, durante o período de 05/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 436/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, no período de 05/03/2026 a 31/03/2026, em razão da dispensa do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 032/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 521077/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/02/2026

Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521283/2026
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/02/2026

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo de 20 a 29/05/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521392/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/02/2026

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521421/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/02/2026

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 04 a 13/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521221/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/02/2026

Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521330/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 11/02/2026
 Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026, pelo prazo de 10 dias, a partir de 12/03/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 13 a 22/04. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521365/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 11/02/2026
 Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521393/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 11/02/2026
 Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para 12, 19 e 20/02/2026 (520632/2026), haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em 13, 19 e 20/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521408/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 11/02/2026
 Nome do Requerente: LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 13/02/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 521181/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 11/02/2026
 Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (um) dia de licença à requerente, no dia 05/02/2026, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521197/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 11/02/2026
 Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521198/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 11/02/2026
 Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521355/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/02/2026
 Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aso plantões realizados em 07/02/2026 e 08/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521395/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/02/2026
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521361/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 11/02/2026
 Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
 Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, previstas para janeiro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 11 (onze) dias, a partir do dia 26/01/2026, a fim de que seu período suspenso de férias seja gozado na forma requerida, na forma do art. 3º, parágrafo único, da IN nº 04/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521387/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/02/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Aguardando o envio de requerimento de licença médica. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521294/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/02/2026

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 23/02 a 04/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 05 a 14/03/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521253/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 11/02/2026

Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 033/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0460.0001967/2025-52

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0379.0024985/2025-02

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0001597/2026-30

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0022247/2026-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO 001-2026 APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATO MP Nº 092/2022

Recife, 12 de fevereiro de 2026

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP Nº 092/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0023173/2025-86, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 2/2026 – CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS S/A, CNPJ N.º 07.005.206.0001-53, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 7.415,65 (sete mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), nos termos dos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, norma vigente ao tempo da assinatura do contrato, da Cláusula Décima Segunda, do Contrato n.º 092/2022, e respectivo Termo Aditivo, e do termo de referência do acordo, item 13.5. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Hélio José de Carvalho Xavier

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 205/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 977/2025, publicada no DOE em 06/08/2025, na modalidade Integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

Considerando a solicitação no processo SEI nº 19.20.2209.0019887/2024-09;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial a servidora Louise Emmille de Magalhães Macêdo Fittipaldi, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula 189.569-9, lotada na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, a partir de 08/01/2026;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 08/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 027/2026 Recife, 12 de fevereiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 213
Assunto: Notícia de Fato nº 07/2026
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 214
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 11/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 215
Assunto: Procedimento de Controle Administrativo
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 216
Assunto: Ofício nº 015/2026
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/02/26
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo: (...)
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 09/02/26
Interessado(a): Vinicius Valentim Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 169/2025
Data do Despacho: 09/02/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Verdejante
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/02/26
Interessado(a): Marinalva Severina de Almeida
Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 09/02/26
Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 058/2025
Data do Despacho: 09/02/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Vicência
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 049/2025
Data do Despacho: 09/02/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Goiana
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 09/02/26
Interessado(a): Pamela Guimarães Rocha
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 09/02/26
Interessado(a): Joana Turton Lopes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 056/2025
Data do Despacho: 09/02/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 09/02/26

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 061/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 052/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 007/2026

Data do Despacho: 06/02/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, em razão da ocorrência de coisa julgada administrativa, dando-se conhecimento ao interessado. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2026

Data do Despacho: 11/02/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 004/2026

Data do Despacho: 11/02/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência à Promotora de Justiça requerente. Publique-se. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 052/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 108/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 115/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 043/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 024/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 113/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Plano de Trabalho

Data do Despacho: 11/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de prorrogar o prazo do presente PGA por mais seis meses a contar de 20/01/2026, com apresentação de nova planilha em 20/04/2026 e a subsequente até 20/07/2026, comunicando-se à(ao) Promotor(a) de Justiça em exercício na unidade.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/02/26

Interessado(a): Carlos Henrique Freitas dos Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 005/2026 02058.000.187/2024

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.187/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 005/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FGH - FILIAL UPAE IBURA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 da filial UPÁE IBURA;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 111 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 074/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF referente ao exercício financeiro de 2023 da sua filial UPÁE IBURA;

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – filial UPÁE IBURA, exercício de 2023, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 48, alínea "a", da RES-PGJ n.º 014/2025 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023 da filial UPÁE IBURA da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF;

D) EXPEÇA-SE atestado de aprovação de contas à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 da filial UPÁE IBURA, nos termos do art. 51, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

D) OFICIE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, para fins do que determina o art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Atestado de Contas Aprovadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 006/2026 02058.000.192/2024
Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.192/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 006/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 - FGH - HOSPITAL PELÓPIDAS SILVEIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 do Hospital Pelópidas Silveira;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 006 /2026/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 006/2026/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, do do Hospital Pelópidas Silveira, referente ao exercício financeiro de 2023;

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH – HOSPITAL PELÓPIDAS SILVEIRA, exercício de 2023, pode ser considerada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 48, alínea "a", da RES-PGJ n.º 014/2025 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023 do Hospital Pelópidas Silveira da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF;

D) EXPEÇA-SE atestado de aprovação de contas à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 do Hospital Pelópidas Silveira, nos termos do art. 51, da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

D) OFICIE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, para fins do que determina o art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Atestado de Contas Aprovadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 007/2026 -10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.189/2024 Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.189/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 007/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 - FGH - HOSPITAL ALFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 do Hospital Alfa;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 005/2026/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 005/2026/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches referente ao exercício financeiro de 2023 do Hospital Alfa;

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – FGH – HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, exercício de 2023, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 48, alínea "a", da RES-PGJ n.º 014/2025 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023 do Hospital Alfa da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches;

D) EXPEÇA-SE atestado de aprovação de contas à FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 do Hospital Alfa, nos termos do art. 51, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300 /2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

D) OFICIE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, para fins do que determina o art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Atestado de Contas Aprovadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 009/2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.219/2025 Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.219/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 009/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve o exame prévio das minutas de ato de instituição e dotação e de estatutos de fundações de direito privado, conforme art. 4.º, inciso I, c/c art. 7.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso V, c/c art. 8.º, da RES PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que, no Recife/PE, a 10.ª PJDC é o órgão com atribuição de velamento das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a este órgão de execução uma Ata de deliberação de instituição da Fundação INFRANORDESTE, denominada 1.ª ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA PROJECAP CONSULTORIA LTDA, realizada em 15 (quinze) de setembro de 2025, às 10h, cuja pauta foi: a criação da Fundação, definição das finalidades, dotação inicial e designação de representante legal;

CONSIDERANDO que os documentos requeridos no art. 8.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e no art. 8.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, foram apresentados;

CONSIDERANDO que houve a demonstração de suficiência da dotação inicial de bens livres;

CONSIDERANDO que os fins almejados com a Fundação INFRANORDESTE alinham-se àqueles previstos no art. 62, parágrafo único, do CC;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 10, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 14, inciso III, da RES-PGJ n.º 014/2025, a minuta da Escritura Pública de Constituição da Fundação INFRANORDESTE, tal qual apresentada ao Ministério Público de Pernambuco, AUTORIZANDO o seu registro em cartório;

APROVAR, com esteio no art. 10, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 14, inciso III, da RES-PGJ n.º 014/2025, o Estatuto da Fundação INFRANORDESTE, tal qual apresentado ao Ministério Público de Pernambuco, AUTORIZANDO o seu registro em cartório;

ADVERTIR que a FUNDAÇÃO INFRANORDESTE somente poderá iniciar suas atividades mediante lavratura de resolução específica para tal fim, ainda neste procedimento, após a comprovação da existência legal da fundação, nos termos do art. 11, da RES-CNMP n.º 300/2024, e uma vez integralizada a dotação inicial, nos termos do art. 14, §3.º, da RES-CNMP n.º 300/2024;

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FUNDAÇÃO INFRANORDESTE - PROJECAP CONSULTORIA LTDA, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e esta resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) CONCEDO à FUNDAÇÃO INFRANORDESTE o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da retirada dos documentos originais assinados conforme a alínea "b", para que a fundação COMPROVE, exatamente na ordem abaixo descrita:

c.1) O registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Escritura Pública de Constituição da FUNDAÇÃO INFRANORDESTE, acompanhada desta Resolução;

c.2) O registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estatuto da FUNDAÇÃO INFRANORDESTE, acompanhado desta Resolução;

c.3) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c.4) A integralização da dotação inicial.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026 02050.000.021/2026 Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.021/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO nº 001/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei n.º 8.429/92, além de outras possíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 02050.000.021/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Araçoiaba/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araçoiaba/PE que:

1. diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF (caso não tenha sido ainda elaborado), a ser encaminhado do MPPE até o dia 28/02 /2026, contendo, no mínimo,

(i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas,

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias,

(iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854 /DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo

de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e. valor;

f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i. plano de trabalho;

j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Araçoiaba/PE que:

1. edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2. adeque o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa")

4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

5. identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atendendo, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

Que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

- a) número da emenda;
- b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e) valor;
- f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
- g) plano de trabalho;
- h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

- a) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.
- b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Igarassu, 10 de fevereiro de 2026.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
3º Promotor de Justiça de Igarassu.

RECOMENDAÇÃO Nº 01661.000.015/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Procedimento nº 01661.000.015/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da sua titularidade junto à Promotoria de Justiça de Floresta/PE, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625 /1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição

da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobos em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento n. 01661.000.015/2026 que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Floresta/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição

Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas - valores, beneficiários e estágio de execução - e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Floresta/PE que:

1. Diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. Elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE no prazo de 20 (vinte) dias, contendo, no mínimo: (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas; (ii) cronograma de execução das medidas necessárias, (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. Seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

- número da emenda;
- ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- específica;
- e) valor;
- f) órgãos/entidade concedentes e beneficiários;
- g) fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);
- h) notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;
- i) plano de trabalho;
- j) dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- k) prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Floresta/PE:

4. No que tange à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais:

4.1) que seja inserido no sistema Transferegov.br, ou outro que vier a substituí-lo, ou ainda nos que forem criados para atender à decisão do STF em âmbito estadual ou municipal, previamente ao recebimento dos recursos, a proposta ou plano de trabalho contendo o objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos para a execução, o prazo da execução, a classificação orçamentária da despesa, prestação de contas e outras informações pertinentes, sob pena de configurar impedimento de ordem técnica à execução (art. 10, X e XIII da LC n.º 210/2024);

4.2) que as propostas ou planos de trabalho relativos a emendas parlamentares relacionadas à área da saúde pública sejam previamente submetidas à aprovação das instâncias de governança do SUS;

4.3) que seja observada a obrigatoriedade da criação de conta bancária específica para o recebimento dos recursos de emendas parlamentares, com registro no sistema Transferegov.br ou similar, admitida a reunião de mais de uma emenda – independentemente de sua modalidade – em uma mesma conta-corrente bancária específica, na hipótese de as emendas estarem destinadas ao mesmo objeto, desde que garantida a observância dos princípios da transparência e da rastreabilidade no uso da verba. Sendo vedada a utilização de contas intermediárias ("contas de passagem"), a realização de saques na "boca do caixa" ou quaisquer mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor, prestador do serviço ou beneficiário final dos recursos;

4.4) que seja apurada e identificada a existência de eventuais impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 219/2024;

4.5) que seja cumprida a comunicação exigida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 210/2024; e

4.6) que sejam publicadas as normas e/ou orientações acerca da aplicação e da prestação de contas referentes às emendas parlamentares.

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

5. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas

parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

- a) número da emenda;
- b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e) valor;
- f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
- g) plano de trabalho;
- h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) à Exma. Senhora Prefeita do Município de Floresta/PE, para ciência e adoção de providências cabíveis, bem como à Presidência da Câmara Municipal de Floresta/PE, para ampla divulgação a todos os Vereadores, bem como que seja respondido, no prazo de até 10 (dez) dias, se os notificados pretendem acatar a presente Recomendação Ministerial, caso em que se solicita o encaminhamento do PLANO DE ATUAÇÃO DETALHADO mencionado no item "2", bem como demais documentos pertinentes à instrução do presente Procedimento Administrativo.

b) à Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional;

c) Ciência ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

11 de fevereiro de 2026

CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
Promotor de Justiça Titular de Floresta/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01678.000.001/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

Procedimento nº 01678.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União,

os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetase sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais deve observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, no âmbito da ADPF n.º 854, constatouse que, não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que, para garantir a eficácia da decisão, o Ministro Relator Flávio Dino determinou, “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92 (correspondente ao art. 11, IV, da Lei n.º 14.230/2021), além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo n.º 01678.000.001/2026, instaurado para acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

emendas parlamentares (municipais, estaduais e federais) aos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854 e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na Resolução TC n.º 302/2025;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício n.º 01678.000.001/20260001 e ao Ofício n.º 01678.000.001/20260007, a Prefeitura de Lagoa de Itaenga, por intermédio da Controladoria Geral do Município, encaminhou ofício e Plano de Ação voltado à publicidade e rastreabilidade das “emendas PIX”, demonstrando disposição em adequar-se às exigências da Resolução TCEPE n.º 302/2025, mas sem, contudo, responder de forma plena e específica a diversos pontos requisitados pelo Ministério Público, notadamente quanto:

a) à identificação concreta das emendas parlamentares já recebidas ou previstas (origem, natureza, valores, parlamentares proponentes e beneficiários finais);

b) à comprovação de abertura de contas bancárias específicas por emenda, vedação de “contas de passagem” e de saques em espécie em todas as secretarias municipais;

c) aos mecanismos atualmente existentes de rastreabilidade “ponta a ponta” (origem, destinação, execução física e financeira), inclusive quanto a OSCs e ao setor saúde;

d) à demonstração documental do envio do Plano de Ação ao TCEPE, nos termos do art. 10 da Resolução 302/2025;

e) à existência de atos normativos internos (decretos, portarias, instruções normativas, manuais) que regulamentem o recebimento, análise, aprovação, execução e controle das emendas parlamentares;

f) à realização de análise técnica prévia das propostas e planos de trabalho, bem como à produção de relatórios de auditoria ou fiscalização específicos sobre essas verbas;

CONSIDERANDO, assim, que, embora haja colaboração inicial por parte da Prefeitura/Controladoria, permanece necessária a adoção de medidas normativas, procedimentais, tecnológicas e de transparência ativa para que o Município de Lagoa de Itaenga demonstre, de forma objetiva, o cumprimento integral do art. 163A da CF, da LC 210/2024, da Resolução TCEPE n.º 302/2025 e da decisão proferida na ADPF 854;

RESOLVE RECOMENDAR

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga/PE e à Controladora Geral do Município que:

1. diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e perante o Ministério Público de Pernambuco o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento de decisão judicial de eficácia erga omnes e efeito vinculante;

2. elaborem ou adequem o Plano de Ação já confeccionado pela Controladoria Geral do Município, de forma detalhada e em consonância com o art. 10 da Resolução TCEPE n.º 302/2025, de modo a:

a) contemplar diagnóstico específico e atualizado da situação do Município quanto à publicidade e rastreabilidade de TODAS as emendas parlamentares (federais, estaduais e municipais,

inclusive por transferência especial/“emendas PIX”), indicando:

i. existência de emendas recebidas ou previstas, com quadro detalhado por exercício, parlamentar proponente, valor, objeto, beneficiário final e órgão executor; ii. descrição das funcionalidades atualmente disponíveis no Portal da Transparência e eventuais lacunas de informação;

b) estabelecer cronograma objetivo, com prazos definidos, para:

i. revisão e padronização das informações sobre emendas parlamentares em portal oficial, inclusive com a inclusão de campo específico para emendas de transferência especial, com indicação de parlamentar, objeto, valor, órgão beneficiado, finalidade e estágio da despesa;

ii. aperfeiçoamento da rastreabilidade da execução da despesa, assegurando vinculação entre empenho, liquidação, pagamento e execução física, com identificação clara da emenda de origem;

iii. elaboração e divulgação interna de notas técnicas/orientações aos gestores e unidades executoras sobre correta classificação, execução, prestação de contas e alimentação do Portal da Transparência quanto às emendas;

c) identificar nominalmente os órgãos e servidores responsáveis pela implementação das medidas, bem como pela alimentação e fiscalização dos sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade, execução financeira e portal de transparência;

d) prever expressamente a integração dos sistemas municipais com as exigências do TCEPE e com as informações constantes da plataforma Transferegov.br, quando se tratar de recursos de origem federal;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais, federais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade delineado na ADPF 854 e na Resolução TCEPE n.º 302/2025, mediante:

a) comprovação de abertura de contas bancárias específicas e exclusivas por emenda ou, ao menos, por objeto de emenda, com envio ao TCEPE e ao MPPE de relação atualizada das contas abertas, respectivos bancos, números, valores movimentados e identificação de cada emenda a que se vinculam;

b) comprovação de edição de atos formais internos que VEDAM expressamente o uso de “contas de passagem”, bem como saques na “boca do caixa” ou em espécie, ou outros mecanismos que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final;

c) apresentação dos mecanismos de rastreio “ponta a ponta” já implementados, descrevendo como o Município garante a identificação de origem (parlamentar), destinação (beneficiário final) e execução física/financeira dos recursos;

d) envio de cópia dos relatórios de auditoria, inspeção ou fiscalização já realizados pela Controladoria Geral ou por outros órgãos internos acerca da aplicação de recursos de emendas parlamentares, ou informação expressa sobre a inexistência desses relatórios, com indicação de cronograma para sua realização periódica;

4. seja comprovado documentalmente, no prazo que vier a ser fixado pelo TCEPE, o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Plano de Ação previsto no art. 10 da Resolução TC n.º 302/2025, juntandose aos autos do Procedimento n.º 01678.000.001 /2026 cópia integral do referido protocolo, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como de eventuais manifestações do TCEPE sobre o tema;

5. edite portaria, decreto ou instrução normativa, a partir da Chefia do Poder Executivo, regulamentando, de forma clara e completa, os procedimentos internos de:

a) recebimento e registro contábil das emendas parlamentares (federal, estaduais e municipais);

b) instrução e análise dos planos de trabalho vinculados às emendas, inclusive com definição do conteúdo mínimo e exigência de compatibilidade com PPA, LDO e planos setoriais;

c) critérios e requisitos para repasses a entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.), incluindo obrigatoriedade de conta bancária específica, plano de trabalho detalhado e mecanismos de prestação de contas;

d) padrões de transparência ativa e alimentação do Portal da Transparência, com definição dos campos obrigatórios a serem publicados (autor da emenda, objeto, entidade beneficiária, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, documentos digitalizados relevantes);

e) fluxograma interno de tramitação das emendas, desde o recebimento da indicação até a conclusão da execução e prestação de contas;

6. adequar, no prazo estabelecido no Plano de Ação, o Portal da Transparência do Município de Lagoa de Itaenga, para que contenha, relativamente a cada emenda parlamentar executada ou em execução, no mínimo:

a) origem da emenda (parlamentar proponente, esfera e tipo: individual, de bancada, de comissão, transferência especial/PIX);

b) objeto detalhado da despesa, com indicação da política pública, programa, ação e finalidade específica;

c) entidade/órgão beneficiário final;

d) valor total e valores por etapa/repasse;

e) cronograma de execução física e financeira;

f) estágio da execução (em análise, com impedimento técnico formalizado, parcialmente executada ou totalmente executada), com atualização periódica;

g) notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas, com respectivos valores e datas;

h) possibilidade de download dos dados em formato aberto (CSV, JSON ou similar), bem como ferramentas de consulta por filtros (parlamentar, exercício, área, beneficiário etc.);

7. assegurem que cada emenda de transferência especial (emenda PIX) seja operacionalizada em conta bancária exclusiva, vinculada à respectiva emenda, vedandose expressamente, por ato normativo interno e por prática administrativa efetiva:

a) a utilização de contas intermediárias e “contas de passagem”;

b) a realização de saques em espécie (“boca do caixa”);

c) qualquer mecanismo que dificulte a identificação do fornecedor ou beneficiário final dos recursos;

8. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal na modalidade transferência especial, procedam à inserção, na plataforma

Transferegov.br, do plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes, observando as exigências da LC 210/2024 e dos atos normativos federais correlatos;

9. identifiquem e formalizem, em procedimentos internos próprios, a existência de eventual impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, determinando a realização de diligências com vistas a assegurar, sempre que possível, a regularização do impedimento e a execução da emenda, nos termos do art. 10 e do art. 14 da Lei Complementar n.º 210/2024, registrando tais atos de forma transparente e acessível no Portal da Transparência;

10. adotem medidas específicas quanto às emendas destinadas ao setor saúde, de modo a:

a) submeter as propostas e planos de trabalho às instâncias de governança do SUS (CIT, CIB, Conselhos de Saúde, conforme o caso), garantindo alinhamento com o Plano Municipal de Saúde e demais instrumentos de planejamento;

b) registrar, em portal, a vinculação das emendas a ações e metas constantes dos instrumentos de planejamento da saúde, com indicação do parecer técnico e da instância que o emitiu;

11. em se tratando de recursos de emendas destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, exijam, como condição para celebração, liberação e manutenção dos repasses:

a) plano de trabalho detalhado, com metas físicas e indicadores de resultado;

b) conta bancária específica para movimentação dos recursos da emenda;

c) compromisso de transparência ativa da entidade, por meio de sítio eletrônico ou seção específica em página já existente, com divulgação, ao menos, de:

i. número da emenda;

ii. ato normativo de aprovação, data e modalidade;

iii. parlamentar proponente;

iv. objeto, finalidade, valor e cronograma;

v. fases de execução (não executada, parcialmente executada, totalmente executada);

vi. plano de trabalho e prestação de contas resumida da execução do objeto;

12. que todas as medidas previstas nesta Recomendação sejam integralmente implementadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento deste ato, devendo, ao final, ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado, acompanhado da documentação comprobatória (atos normativos, prints do Portal da Transparência, comprovantes de abertura de contas específicas, planos de trabalho, relatórios de auditoria etc.), demonstrando o efetivo cumprimento das providências aqui indicadas.

Lagoa de Itaenga, 12 de fevereiro de 2026.

Carlos Eduardo Domingos Seabra,
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 01678.000.001/2026**Recife, 12 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

Procedimento nº 01678.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Lagoa de ItaengaPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais n.º 86/2015, 100 /2019, 105/2019 e 126/2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União, distinguindo-se, no plano federal, entre:

a) emendas parlamentares individuais, assim entendidas as de autoria de um único parlamentar;

b) emendas parlamentares impositivas, assim qualificadas quando a Constituição lhes confere execução obrigatória, dentro de limites e condições definidos (caráter impositivo), sendo certo que nem toda emenda individual é necessariamente impositiva, embora, no plano federal, as emendas individuais hoje tenham, em regra, natureza impositiva;

CONSIDERANDO que tal distinção conceitual (emenda individual x emenda impositiva) não afasta o fato de que todas as emendas parlamentares — individuais, coletivas, de comissão, de bancada ou de outra natureza — que alterem a lei orçamentária devem observar padrões adequados de transparência, motivação e controle, sejam ou não impositivas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210/2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências, servindo de paradigma de boa governança orçamentária, especialmente quanto à exigência de planos de trabalho, análise técnica prévia, limitação de crescimento das emendas e vinculação a políticas públicas estruturantes;

CONSIDERANDO que o art. 163A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais, distritais e municipais, afirmando que a interpretação conferida às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetase sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais deve observar os parâmetros fixados para a esfera federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, para garantir a eficácia da decisão na ADPF n.º 854, o Ministro Relator Flávio Dino determinou, à luz do art. 139, IV, do CPC, que “a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo n.º 01678.000.001/2026, instaurado para acompanhar e fiscalizar a conformidade dos processos orçamentários e da execução de emendas parlamentares no âmbito do Município de Lagoa de Itaenga/PE aos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo STF na ADPF 854 e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na Resolução TC n.º 302/2025;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n.º 01678.000.001/20260002, esta Promotoria de Justiça requisitou ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga informações detalhadas acerca:

- da base normativa da instituição de emendas parlamentares municipais individuais (Lei Orgânica, Regimento Interno, LDO);
- do procedimento regimental para apresentação, tramitação e aprovação das emendas à LOA;
- dos critérios de admissibilidade, prazos, análise técnica prévia, mecanismos de transparência ativa e acesso ao portal da transparência;
- de cópias dos dispositivos normativos, normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora, fluxograma do processo de emendas e demonstração da seção específica sobre emendas no Portal da Transparência da Câmara;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Câmara Municipal encaminhou o Ofício GP n.º 004/2025, de 23 de janeiro de 2026, no qual informou que “o Município de Lagoa de Itaenga/PE não possui previsão legislativa de emendas parlamentares individuais, conhecida como emendas impositivas.

Dessa forma, restam prejudicados o encaminhamento das informações solicitadas”, limitandose a essa assertiva e não encaminhando:

- os dispositivos da Lei Orgânica, da LDO e do Regimento Interno pertinentes ao tema;
- eventuais normas complementares, fluxogramas ou manuais;
- demonstração da existência (ou inexistência) de seção específica de emendas parlamentares no portal da Câmara;

CONSIDERANDO que a negativa de existência de “emendas parlamentares individuais, conhecida como emendas impositivas” não se confunde com a inexistência de toda e qualquer forma de emenda parlamentar individual no processo legislativo orçamentário municipal, nem exonera a Câmara de disciplinar e dar transparência às emendas de outra natureza (supressivas, modificativas, remanejamentos, emendas coletivas ou de comissão) que impactem a Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que o objeto deste Procedimento Administrativo e da decisão do STF na ADPF 854 não é impor ao Município a criação de emendas impositivas, mas garantir que qualquer espécie de emenda parlamentar ao orçamento municipal, seja ou não impositiva, observe padrões adequados de transparência, rastreabilidade, motivação e controle social;

CONSIDERANDO, por fim, que, mesmo na ausência de emendas impositivas, a Câmara Municipal deve assegurar que a Lei Orgânica, a LDO e o Regimento Interno estejam alinhados às balizas constitucionais e jurisprudenciais, estabelecendo critérios claros para a apresentação, tramitação, aprovação e publicidade das emendas orçamentárias, bem como mecanismos de acompanhamento da execução junto ao Poder Executivo;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor GEZIEL PAULO DE BARROS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE, na qualidade de Chefe do Poder Legislativo Municipal, que:

1. Promova, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga, a revisão e, se necessário, a atualização da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Regimento Interno, de modo a:

- disciplinar, de forma expressa, as espécies de emendas parlamentares admitidas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (individuais, coletivas, de comissão, de redação etc.), estabelecendo seus limites, condições, áreas de aplicação e vedações, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes firmadas pelo Supremo Tribunal Federal;
- consignar, de forma clara, se o Município adota ou não emendas parlamentares individuais impositivas (de execução obrigatória) e, em qualquer caso, assegurar que todas as emendas individuais ou coletivas observem padrão de transparência e rastreabilidade compatível com o modelo federal;

2. Estabeleça, em norma interna (Regimento Interno, resolução ou ato da Mesa Diretora), critérios objetivos de admissibilidade das emendas parlamentares municipais, distinguindo, no que couber:

- a autoria (individual ou coletiva), sem confundir o simples fato de a emenda ser de um único vereador com a natureza “impositiva” da despesa;
- limites máximos de valor por vereador ou por emenda, quando cabível;
- áreas de aplicação permitidas e vedações (especialmente quanto a despesas de pessoal e serviço da dívida, nas hipóteses constitucionalmente proibidas);
- exigência de correlação das emendas com programas, ações e metas previstas no PPA e na LDO, bem como com as políticas públicas setoriais;

3. Institua procedimento formal de análise técnica prévia das emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, que ateste:

- a compatibilidade das emendas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os planos setoriais e os limites fiscais;
- o impacto orçamentário e financeiro;
- a observância das vedações constitucionais e legais;

devendo o respectivo parecer técnico integrar obrigatoriamente o processo legislativo da Lei Orçamentária Anual antes da deliberação em plenário;

4. Implemente, no sítio eletrônico institucional ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, seção específica e de fácil acesso dedicada às emendas parlamentares municipais, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qual constem, para cada emenda apresentada e especialmente para cada emenda aprovada:

- a) número da emenda, exercício financeiro e fase de tramitação (apresentada, em análise, aprovada, rejeitada);
- b) identificação do vereador ou comissão proponente;
- c) tipo de emenda (individual, coletiva, de comissão etc.), sem confundir essa classificação com a natureza "impositiva" ou não da despesa;
- d) ente ou entidade beneficiária prevista;
- e) valor proposto e valor aprovado;
- f) objeto e finalidade (ação, obra, serviço ou entidade a ser apoiada);
- g) justificativa apresentada;
- h) situação quanto à incorporação ao texto da Lei Orçamentária Anual e, quando houver informação disponível, quanto à execução (com link, sempre que possível, para os dados correspondentes no Portal da Transparência do Município);

5. Passe a solicitar, de forma periódica e formal, ao Poder Executivo Municipal, informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares municipais aprovadas (empenho, liquidação, pagamento e metas físicas atingidas), dando publicidade às respostas na mesma seção específica do portal da Câmara, de modo a viabilizar o controle social;

6. Responda integralmente ao Ofício n.º 01678.000.001/20260002 desta Promotoria de Justiça, encaminhando, em complemento ao Ofício GP n.º 004/2025:

- a) cópia dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas ao orçamento, ainda que não haja previsão de emendas impositivas;
- b) cópia das disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- c) cópia de normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares, se existentes;
- d) roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal ou, na sua ausência, declaração expressa de inexistência, com indicação de cronograma para sua elaboração;
- e) demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, ou, se inexistente, cronograma para sua criação;

7. Observe, na formulação, tramitação e aprovação de quaisquer emendas parlamentares municipais (impositivas ou não, individuais ou coletivas), os parâmetros de transparência, rastreabilidade e controle social já fixados pela Suprema Corte, evitando:

- a) práticas que se aproximem de "orçamento secreto";
- b) emendas destituídas de justificativa ou desvinculadas dos instrumentos de planejamento;
- c) a aprovação de emendas cuja execução, em tese, contrarie vedações constitucionais expressas;

8. Institua, no âmbito da Câmara Municipal, mecanismo de controle interno ou atribuição específica à Comissão de Finanças, Orçamento e/ou equivalente, para:

- a) acompanhar a observância, pelo Legislativo, das exigências de transparência e rastreabilidade das emendas;
- b) propor ajustes normativos e procedimentais sempre que identificadas falhas;
- c) elaborar relatórios periódicos sobre as emendas apresentadas, aprovadas e acompanhadas, divulgando-os em meio eletrônico de amplo acesso público;

9. Promova capacitação dirigida aos vereadores e servidores da Câmara Municipal acerca do regime constitucional e legal das emendas parlamentares (diferença entre emendas individuais e impositivas, orçamento impositivo, Lei Complementar n.º 210/2024, decisões proferidas na ADPF 854 e atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), com registro e disponibilização, sempre que possível, dos materiais utilizados no sítio institucional da Câmara;

10. Assegure que quaisquer iniciativas futuras de instituição de emendas parlamentares individuais impositivas no âmbito municipal sejam precedidas de:

- a) estudo técnico e jurídico que demonstre a compatibilidade da proposta com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a legislação de finanças públicas;
- b) previsão de critérios claros de distribuição, limites de valor, áreas prioritárias e mecanismos de transparência e rastreabilidade compatíveis com o modelo federal;

11. Comunique, por meio de expediente interno, a todos os vereadores da atual legislatura o teor da presente Recomendação, juntando-a em anexo, de forma a assegurar ciência inequívoca das obrigações de transparência, rastreabilidade e controle aqui delineadas;

12. Que todas as medidas previstas nesta Recomendação sejam integralmente implementadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento deste ato, devendo, ao final, ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado, acompanhado da documentação comprobatória (atos normativos, resoluções, cópias dos dispositivos da Lei Orgânica, LDO e Regimento Interno, impressões do Portal da Transparência da Câmara, fluxogramas internos, eventuais relatórios de comissão etc.), demonstrando o efetivo cumprimento das providências aqui indicadas.

Lagoa de Itaenga, 12 de fevereiro de 2026.

Carlos Eduardo Domingos Seabra,
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga.

RECOMENDAÇÃO Nº 02199.000.732/2025-001 02199.000.732/2025 Recife, 12 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento no 02199.000.732/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO no 02199.000.732/2025-001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2a Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, na Lei no 7.347/1985 e na Lei no 8.625/1993,

CONSIDERANDO que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos dos art. 30, inciso VIII, e art. 182 da Constituição Federal;

Art. 30. Compete aos Municípios: [...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; [...]

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei Federal no 10.257/2001) impõe ao Poder Público municipal o dever de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...]

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: [...]

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município estabelece como diretriz a ordenação, o controle e a fiscalização do uso e ocupação do solo, bem como a repressão às irregularidades urbanísticas;

CONSIDERANDO que o Código de Obras do Município (Lei no 1.749/89) prevê a aplicação de penalidades administrativas em face de construções e intervenções irregulares, inclusive multa, embargo, suspensão e demolição, nos termos do Livro IV (Das Infrações e penalidades), art. 637 e seguintes: Art. 637 - Constitui infração todo procedimento de ação contrária ou omissão ao disposto nesta Lei, ficando o infrator sujeito às penalidades seguintes: I - advertência; II - suspensão de licença; III - cassação de licença; IV - multa; V - embargo; VI - suspensão; VII - exclusão; VIII - apreensão e perda de bens e mercadorias.;

CONSIDERANDO que o exercício do poder de polícia administrativa constitui dever legal da Administração Pública, visando à proteção da ordem urbanística, da segurança, da salubridade e do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado com o objetivo de apurar a existência de construções irregulares nas calçadas e no entorno da Escola Estadual Dona Leonor Porto, com reflexos diretos na segurança do corpo discente, docente e da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que consta dos autos a existência de barracas e estruturas instaladas de forma irregular no entorno da referida unidade de ensino, dificultando a circulação de pedestres, comprometendo a visibilidade, favorecendo situações de risco e potencializando a vulnerabilidade dos estudantes;

CONSIDERANDO que, em audiência e documentos constantes dos autos, foi reconhecida a existência das ocupações irregulares, tendo o Município se limitado, até o momento, à expedição de notificações administrativas, sem adoção de

medidas sancionatórias efetivas;

CONSIDERANDO que as medidas para garantir a segurança dos estabelecimentos de ensino localizados no Município de São Lourenço da Mata vêm sendo acompanhadas nos autos do procedimento no 02200.000.048/2025, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, tendo sido identificadas como uma das medidas preventivas a serem adotadas a retirada do comércio não autorizado localizado no entorno das instituições de ensino;

CONSIDERANDO que a permanência dessas estruturas irregulares contribui para o agravamento dos problemas de segurança no entorno escolar, inclusive em contexto já marcado por episódios de violência, uso de drogas e ameaças, conforme registros constantes em procedimentos correlatos;

CONSIDERANDO que a proteção integral de crianças e adolescentes constitui prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a omissão injustificada do agente público no cumprimento de dever legal pode caracterizar ilícito administrativo e penal, nos termos do artigo 319 do CPB;

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: (Vide ADPF 881)
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo no 02199.000.732/2025:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, por meio de seu Prefeito e da Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia, que:

- Promovam, no prazo de 30 (trinta) dias, a retirada das barracas, construções e estruturas instaladas irregularmente no entorno da Escola Estadual Dona Leonor Porto, especialmente sobre calçadas e áreas públicas;
- Adotem todas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de multas, embargos, interdições, demolições e demais sanções previstas na legislação municipal, estadual e federal, de forma concomitante ou não com a regularização das irregularidades;
- Abstenham-se de limitar a atuação administrativa à mera expedição de notificações, promovendo efetiva atuação fiscalizatória e sancionatória;
- Estabeleçam rotina permanente de fiscalização no entorno das unidades escolares do Município, com vistas à identificação e repressão de ocupações irregulares que comprometam a segurança da comunidade escolar;
- Estendam as providências ora recomendadas a outras escolas municipais e estaduais situadas no território municipal, sempre que constatadas situações semelhantes;
- Informem a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, encaminhando documentação comprobatória.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7. Registre-se que a presente Recomendação não afasta a adoção de outras medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis, em caso de descumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 12 de fevereiro de 2026.

Rejane Strieder Centelhas,
2o Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

RECOMENDAÇÃO Nº 02782.000.262/2024

Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
Procedimento nº 02782.000.262/2024 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Gameleira/PE, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Carta Magna;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Ministério Público promover recomendações dirigidas aos órgãos e entidades dos poderes estaduais ou municipais, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, nos moldes do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93;

Considerando que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, à luz do art. 1º da Resolução 164/2017 do CNMP;

Considerando que o art. 33 da Lei Federal n. 14.113/2020 estabelece que o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB devem ser exercidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS), em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência;

Considerando que, nos termos do art. 31, §4º da Lei Federal n. 14.113/2020, os registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos aos recursos do Fundo devem ser postos à disposição do CACS de forma permanente;

Considerando que o art. 33, §2º da referida Lei Federal determina que o Poder Executivo deve disponibilizar as contas para exame pelo CACS a qualquer tempo, devendo fornecer os documentos originais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas após a solicitação do conselho;

Considerando que a Lei Municipal de Gameleira n. 1.206/2021, em seu art. 2º, assegura ao CACS/FUNDEB autonomia plena, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal;

Considerando que a Lei Municipal n. 1.206/2021, em seu art. 13, §1º, assegura aos membros do Conselho o acesso aos documentos e informações em tempo hábil e com a antecedência necessária à análise técnica, de modo a não inviabilizar a emissão do parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos da educação;

Considerando que o art. 16 da Lei Municipal n. 1.206/2021 impõe ao Poder Executivo o dever de manter permanentemente em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição do conselho, canal de contato direto, atas de reuniões, relatórios e pareceres;

Considerando que a ausência de transparência e o retardamento na entrega de documentos essenciais impedem o exercício do controle social e a emissão de pareceres conclusivos em tempo hábil, o que pode configurar ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública (Art. 11 da Lei 8.429 /92);

Resolve RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de Gameleira/PE, que adote as seguintes providências:

i) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento de qualquer requisição oficial do CACS/FUNDEB, proceda à disponibilização integral de documentos originais, registros contábeis e demonstrativos gerenciais necessários à fiscalização, conforme determina o art. 33, § 2º, da Lei Federal n. 14.113/2020;

ii) No prazo de 15 (quinze) dias, regularize a publicidade ativa do Conselho no sítio oficial da Prefeitura na internet, inserindo aba específica com nomes dos conselheiros, meios de contato, atas de reuniões, relatórios e pareceres atualizados, em cumprimento ao art. 16 da Lei Municipal n. 1.206/2021;

iii) Garanta ao CACS/FUNDEB o acesso à documentação integral, de forma organizada e legível, compreendendo processos licitatórios, contratos, notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento, bem como os respectivos extratos bancários, vedada a entrega parcial ou meramente simbólica de documentos;

iv) Observe a antecedência mínima de 15 dias úteis, contados do prazo final para a prestação de contas, para o fornecimento de toda a documentação ao Conselho, assegurando tempo hábil para o exame técnico, reuniões de deliberação e elaboração do parecer conclusivo, conforme inteligência do art. 13, § 1º da Lei Municipal n. 1.206 /2021;

v) Abstenha-se de praticar atos que cerceiem a autonomia dos conselheiros ou que dificultem o livre acesso aos dados da gestão financeira da educação.

REQUISITA-SE, que Vossa Excelência responda por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, informando sobre o acatamento dos termos desta Recomendação e as medidas administrativas adotadas.

REQUISITA-SE, ainda, que Vossa Excelência providencie a ampla divulgação desta Recomendação no sítio oficial do Município e sua afixação em local de fácil acesso público no prédio da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece-se que o não atendimento à presente Recomendação, de forma injustificada, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e responsabilização por ato de improbidade administrativa.

A presente Recomendação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e encaminhada aos Centros de Apoio Operacional (CAO) com pertinência temática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, 09 de fevereiro de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotor de Justiça de Gameleira.

RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS/PE

Recife, 11 de fevereiro de 2026

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS/PE

Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Secretários e demais agentes públicos envolvidos nas festividades realizadas/subvencionadas pelo Poder Público em 2026 a observância do princípio da igualdade de oportunidades na pré-campanha eleitoral, orientando a abstenção de condutas ilícitas frequentemente praticadas nesse período e adverte sobre as vedações existentes na legislação eleitoral e correlata.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos(a);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal de 1988, o qual veda a promoção pessoal de gestores e agentes públicos em geral por meio dos atos de publicidade institucional, cujo desrespeito, configura "abuso de autoridade", ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento

do registro ou do diploma (artigo 74, da Lei Federal nº 9.504/97), sem prejuízo das demais cominações legais, como ato de improbidade administrativa (artigo 37, §4º, CF/88 c/c artigo 11, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o artigo art. 36, § 2º, Lei Federal nº 9.504/97, estabelece o dia 16 de agosto do ano das eleições como o prazo inicial para a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido aos agentes públicos, durante todo o ano eleitoral, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição gratuita de bens e serviços em ano eleitoral por parte do Poder Público, sendo que os programas sociais de que trata referido dispositivo legal não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (73, §11, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º da Lei n.º 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento semelhante para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO a constatação de diversos comportamentos ilícitos ao longo dos anos pelo Ministério Público Eleitoral neste tipo de evento, cujas consequências jurídicas vão de uma multa, passando por cassação de registro/mandato, declaração de inelegibilidade e, até mesmo, prisão em flagrante por crimes eleitorais, como se expõe a seguir, de forma meramente exemplificativa:

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é no sentido de que "o chefe do Poder Executivo possui responsabilidade pela divulgação de publicidade institucional em página oficial da administração pública em rede social, sendo sua atribuição zelar pelo conteúdo veiculado e fiscalizar os atos dos subordinados" (AREspE 0600118-23.2024.6.05.0135/BA, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 2/9/2025);

RESOLVE RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Secretários e demais agentes públicos envolvidos nas festividades de carnaval realizadas ou fomentadas pelo Poder Público em 2026, com requisição de informações sobre o cumprimento ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as seguintes medidas:

Que o Poder Executivo e o Poder Legislativo do município de Bezerros/PE adotem todas as providências administrativas necessárias no sentido de implementar a gravação das apresentações artísticas contratadas/subvencionadas pelo Poder Público em 2026, na íntegra, devendo as mesas ser entregues ao Público Eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua realização, como forma de demonstrar boa-fé no cumprimento das determinações legais que a recomendação expedida visa garantir;

Que o Poder Executivo e o Poder Legislativo do município de Bezerros/PE comuniquem formalmente, por meio de normativos internos ou reuniões informativas, todos os servidores/colaboradores envolvidos na realização dos festejos sobre o inteiro teor das orientações e das proibições ora apresentadas, devendo ser dada ampla publicidade, na sede de tais Poderes e nos respectivos sítios eletrônicos, do inteiro teor da presente recomendação;

Que sejam providenciadas cláusulas contratuais (originárias ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por meio de aditivos) ou comunicações formais, por meio das quais os artistas contratados pelo Poder Público sejam informados de todas as vedações legais acima referidas, exigindo-se o comprovante da ciência direta ou por meio de procurador habilitado perante a Administração Pública;

Que seja apresentada a listacompleta de todos os artistas/eventos contratados/patrocinaados/apoiados/subvencionados, de forma direta ou indireta, pelo Poder Público local para o carnaval de 2026, com apresentação do respectivo procedimento administrativo em mídia digital e contato do representante comercial ou procurador.

Deve a presente recomendação ser entregue de forma direta e pessoal aos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ou a quem possua poderes legais para tanto.

Bezerras/PE, 11 de fevereiro de 2026.

Crisley Patrick Tostes.
Promotora Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA - Procedimento nº 02495.000.001/2026 Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA
Procedimento nº 02495.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Secretários e demais agentes públicos envolvidos nas festividades realizadas/subvencionadas pelo Poder Público em 2026 a observância do princípio da igualdade de oportunidades na pré-campanha eleitoral, orientando a abstenção de condutas ilícitas frequentemente praticadas nesse período e adverte sobre as vedações existentes na legislação eleitoral e correlata.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos(a);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal de 1988, o qual veda a promoção pessoal de gestores e agentes públicos em geral por meio dos atos de publicidade institucional, cujo desrespeito, configura "abuso de autoridade", ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma (artigo 74, da Lei Federal nº 9.504/97), sem prejuízo das demais cominações legais, como ato de improbidade administrativa (artigo 37, §4º, CF/88 c/c artigo 11, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o artigo art. 36, § 2º, Lei Federal nº 9.504/97, estabelece o dia 16 de agosto do ano das eleições como o prazo inicial para a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido aos agentes públicos, durante todo o ano eleitoral, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição gratuita de bens e serviços em ano eleitoral por parte do Poder Público, sendo que os programas sociais de que trata referido dispositivo legal não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (73, §11, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º da Lei n.º 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO a constatação de diversos comportamentos ilícitos ao longo dos anos pelo Ministério Público Eleitoral neste tipo de evento, cujas consequências jurídicas vão de uma multa, passando por cassação de registro /mandato, declaração de inelegibilidade e, até mesmo, prisão em flagrante por crimes eleitorais, como se expõe a seguir, de forma meramente exemplificativa:

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é no sentido de que "o chefe do Poder Executivo possui responsabilidade pela divulgação de publicidade institucional em página oficial da administração pública em rede social, sendo sua atribuição zelar pelo conteúdo veiculado e fiscalizar os atos dos subordinados" (AREspE 0600118–23.2024.6.05.0135/BA, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 2/9/2025);

RESOLVE RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Secretários e demais agentes públicos envolvidos nas festividades de carnaval realizadas ou fomentadas pelo Poder Público em 2026, com requisição de informações sobre o cumprimento ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as seguintes medidas:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 - Que o Poder Executivo e o Poder Legislativo comuniquem formalmente, por meio de normativos internos ou reuniões informativas, todos os servidores /colaboradores envolvidos na realização dos festejos sobre o inteiro teor das orientações e das proibições ora apresentadas, devendo ser dada ampla publicidade, na sede de tais Poderes e nos respectivos sítios eletrônicos, do inteiro teor da presente recomendação;

2 - Que sejam providenciadas cláusulas contratuais (originárias ou por meio de aditivos) ou comunicações formais, por meio das quais os artistas contratados pelo Poder Público sejam informados de todas as vedações legais acima referidas⁴, exigindo-se o comprovante da ciência direta ou por meio de procurador habilitado perante a Administração Pública;

3 - Que seja apresentada a lista completa de todos os artistas/eventos contratados/patrocinados/apoiados/subvencionados, de forma direta ou indireta, pelo Poder Público local para o carnaval de 2026, com apresentação do respectivo procedimento administrativo em mídia digital e contato do representante comercial ou procurador.

Deve a presente recomendação ser entregue de forma direta e pessoal aos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ou a quem possua poderes legais para tanto.

Abreu e Lima, 11 de fevereiro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
119º Ze - Abreu E Lima.

Referências:

1 Com base na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), "o uso das dependências de prédio público, de acesso restrito aos demais candidatos, a fim de beneficiar determinada candidatura, constitui conduta vedada, uma vez que vulnera a igualdade de chances entre os participantes da disputa eleitoral." (Agravo Regimental No Agravo Em Recurso Especial Eleitoral 060056348/SP, Relator(a) Min. Nunes Marques, Acórdão de 28/11/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 212, data 18/12/2025). Conferir, também, o Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060027349/SE, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Acórdão de 09/10/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 173, data 20/10/2025 e o Agravo Regimental No Agravo Em Recurso Especial Eleitoral 060045912/SP, Relator(a) Min. André Mendonça, Acórdão de 25/09/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 161, data 02/10/2025.

2 Há muito é assente no âmbito do TSE o entendimento de que "não há óbice a que haja cumulação de pedidos na AIJE, apurando-se concomitantemente a prática de abuso de poder e a infração ao art. 73 da Lei nº 9.504/97, seguindo-se o rito do art. 22 da LC nº 64/90." (TSE, Recurso Ordinário Eleitoral 060010891/TO, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Acórdão de 06/05/2021, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 96, data 27/05/2021, pag. 0).

3 De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), "a Lei nº 14.230/2021 ao modificar a estrutura normativa do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 não derogou o § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Precedente: AgInt no AgInt no AREsp n. 1.479.463/SP, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 3/12/2024, DJEN de 9/12/2024." (AgInt no AREsp n. 1.791.579/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 7/10/2025, DJEN de 13/10/2025).

4 Em especial as seguintes condutas: a) Proferir ao público espectador quaisquer citações, elogios, cumprimentos, agradecimentos ou outro ato de promoção pessoal de pessoas integrantes da Administração Pública contratante (prefeito, vice-prefeito, Secretários Municipais, servidores etc.), bem como de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e de pré-candidatos, já que a conduta poderá caracterizar propaganda eleitoral extemporânea, sujeitando o infrator e o

beneficiário à multa eleitoral, na forma do art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/97, além de levar à cassação do registro de candidatura do agente público beneficiado com o uso promocional da benesse (art. 73, IV, e § 5º, da Lei Eleitoral); b) De utilizar camisetas, bonés, abadás ou quaisquer itens que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político; c) De realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré candidatos durante a realização dos eventos carnavalescos (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.).

PORTARIA Nº 01644.000.179/2025

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.179/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01644.000.179/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, in fine, e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 5º, incisos IV, alínea "b", e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993), com fundamento no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição federal de 1988 prevê que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, aojovem, com absoluta prioridade lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que uma criança ou adolescente está sob situação de risco sempre que qualquer um de seus direitos fundamentais forem ameaçados ou violados, nos termos do art. 98 do Estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01644.000.179/2025 foi instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Conselho Tutelar e pelo CREAS de Cabrobó /PE, noticiando graves e reiteradas violações de direitos de crianças e adolescentes, consistentes, em tese, em negligência, abandono, violência física, psicológica e sexual, bem como exposição a ambiente insalubre e ausência de cuidados básicos;

CONSIDERANDO a admissibilidade da instauração de Procedimento Administrativo para a tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003 /2019 do CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, bem como a necessidade de continuidade das providências destinadas à proteção dos direitos individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis envolvidos;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos juntados aos autos, os quais indicam situação persistente de risco pessoal e social, com possível incapacidade da genitora para o exercício adequado do poder familiar, bem como esgotamento das medidas administrativas anteriormente adotadas pela rede de proteção;

CONSIDERANDO que a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente impõem atuação continuada, articulada e resolutive do Ministério Público, não se esgotando na fase preliminar da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento sistemático de situações concretas que envolvam a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos da Resolução CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e adotar as providências extrajudiciais e judiciais necessárias à garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes filhos da Sra. Nailma Mirelle de Lima, residentes neste município.

O presente procedimento tem por OBJETO o acompanhamento da situação familiar, pessoal, social e institucional das crianças e adolescentes envolvidos, visando à proteção integral, à cessação das violações de direitos noticiadas e à avaliação da necessidade de adoção de medidas judiciais, inclusive acolhimento institucional, guarda provisória, suspensão ou destituição do poder familiar, se for o caso

DETERMINA-SE, desde logo as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em assuntos administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, bem como ao CAO Infância e Juventude, ao CSMP e à CGMP, para ciência;

2. Dê-se prosseguimento às diligências já requisitadas à rede de proteção (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Secretarias Municipais de Educação e de Saúde e demais órgãos competentes), sem prejuízo da adoção de outras providências que se mostrarem necessárias à adequada instrução do feito.

Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos conclusos para análise quanto às medidas extrajudiciais cabíveis ou eventual propositura das ações judiciais pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cabrobó, 05 de fevereiro de 2026.

João Marcos Conserva Feitoza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01672.000.024/2022

Recife, 12 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.024/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01672.000.024/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de Pedra, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal dispõe que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino (inciso III do art. 208 da CF), visando à plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade e ao direito à educação, comum a todas as pessoas, através de uma educação inclusiva, em escola de ensino regular, como forma de assegurar o mais plenamente possível o direito de integração na sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada em 28 de março de 2022, motivada pelo Ofício nº 25/2022 do Conselho Tutelar, relatando situação de negligência extrema e vulnerabilidade social de núcleo familiar residente neste município;

CONSIDERANDO as informações técnicas atualizadas que apontam o agravamento do cenário de risco, em razão de a genitora encontrar-se sob monitoramento eletrônico e apresentar comportamento incompatível com os deveres de cuidado, expondo os menores a situações de perigo e desassistência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar fatos que ensejem a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme narrativa constante dos autos;

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para assegurar a proteção integral dos infantes, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019.

DETERMINO:

1- Oficie-se o CREAS de Itaquitinga, requisitando, no prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10 (dez) dias úteis, relatório técnico circunstanciado e atualizado sobre a situação dos menores G. C. D. S., G. C. D. S., E. C. D. S., W. C. D. S. e G. C. D. S., bem como dos netos recém-nascidos da referida matriarca que residem no mesmo contexto familiar;

2- Oficie-se à Secretaria de Educação, para que informe a frequência escolar atualizada dos menores identificados nos autos.

3- Oficie-se à Secretaria de Saúde, para que informe sobre a situação vacinal e o acompanhamento nutricional das crianças e dos recém-nascidos pertencentes ao grupo familiar.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa de infância e juventude e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Itaquitinga, 12 de fevereiro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01701.000.007/2026

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO
Procedimento nº 01701.000.007/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01701.000.007/2026

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça desta Comarca, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019 (Consolidada com as alterações da Resolução CSMP Nº 03/2025) do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RESCNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República; CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

(art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento e a fiscalização da situação de risco e da efetivação dos direitos e garantias de crianças e adolescentes, em especial os de natureza individual indisponível, como o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o recebimento de informações do Serviço Social HUOC/UPE, datado de 01 de fevereiro de 2025, o qual narra a grave situação de violação de direitos da adolescente Maria Clara Silva de Oliveira, 15 (quinze) anos, residente na Rua da Pista, 03, Rio Formoso/PE, e filha da Sra. Claudiane Maria Almeida da Silva; CONSIDERANDO que a adolescente se encontra em acompanhamento por doença crônica por transmissão vertical, em uso de antirretrovirais, no Serviço de Assistência Especializada (SAE) do HUOC, e o sigilo de sua condição de saúde deve ser resguardado por força da Lei Federal nº 14.289/2022;

CONSIDERANDO que o Serviço Social do HUOC/UPE foi acionado diante do relato da adolescente de ter mantido relações sexuais em troca de dinheiro, com

suspeita de gravidez (declaração médica anexa); e da confirmação de abordagem e proposta de exploração sexual por um homem adulto residente nesta cidade;

CONSIDERANDO que a adolescente apresenta deficiência intelectual, o que compromete sua capacidade de discernimento e agrava sua situação de vulnerabilidade e exposição a riscos, demandando atenção especializada;

CONSIDERANDO que os fatos descritos indicam a situação de risco prevista no art. 98, inciso II, do ECA ("por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável") e a possível ocorrência de crime de exploração sexual, bem como a necessidade urgente de intervenção para garantia do direito fundamental à saúde e à integridade psicofísica da adolescente, incluindo o acompanhamento da sua saúde mental;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de interesses individuais indisponíveis, com fulcro no art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, e na Resolução CNMP nº 174/2017 e conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a garantia e efetivação do direito fundamental à saúde e à proteção da adolescente, bem como de apurar a notícia de exploração sexual, a necessidade de aplicação de Medidas de Proteção e adotar as providências necessárias para assegurar a efetivação de seus direitos individuais indisponíveis.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINO, desde logo, e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 - Registre-se e atue-se no sistema SIM;

2 – Expeça-se Ofício, de ordem, ao Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, CREAS e Delegacia de Polícia, instruindo-os com cópia da presente Portaria e do documento inicial, solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, adoção das seguintes providências imediatas:

2.1 : Ao Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e CREAS, para atuação conjunta:

a) Realização de visita domiciliar, escuta especializada e estudo social para avaliação pormenorizada da situação de risco e vulnerabilidade da adolescente e sua família;

b) Elaboração de Plano de Acompanhamento Individual e Familiar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) Aplicação das Medidas de Proteção (arts. 101 e 136, I, do ECA) que se fizerem necessárias, com ênfase em: orientação, apoio e acompanhamento sociofamiliar; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio; e tratamento psicológico ou psiquiátrico (considerando a condição de saúde mental e o trauma da exploração) e outras que entender cabíveis;

2.2 : À Secretaria Municipal de Saúde:

a) Informações detalhadas sobre o quadro de saúde atual da adolescente, incluindo diagnósticos, tratamentos em curso ou necessários (medicamentos, terapias, cirurgias, etc.);

b) Esclarecimentos sobre os procedimentos adotados (ou que serão adotados) pelo órgão de saúde para garantir o atendimento integral e prioritário, nos termos da legislação vigente;

c) informações sobre o acompanhamento por doença crônica por transmissão vertical, em uso de antirretrovirais, e inclusão/garantia da continuidade do tratamento neurológico/psiquiátrico (medicações e consultas), bem como o acompanhamento da suspeita de gravidez.

2.3 : À Delegacia de Polícia para conhecimento e imediata instauração de

Inquérito Policial para apuração de crimes contra a adolescente, com prioridade, dada a vulnerabilidade da vítima e a indicação de um suposto agressor;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), para as devidas providências;

4 - A expedição de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário

Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as

iniciais dos nomes;

5 - Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável

por mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução no 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução no 174/2017 – CNMP;

6 - Após a vinda das respostas, voltem-me conclusos para análise e prosseguimento das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Rio Formoso, 04 de fevereiro de 2026.

Rafael Moreira Steinberger Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01711.000.258/2025

Recife, 12 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.258/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01711.000.258/2025

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Representação formulada pelos vereadores Vanderson Melo da Silva, Edilson Lins de Medeiros, Cristiano dos Santos Lemos e

Humberto José dos Santos, noticiando supostas irregularidades na gestão municipal, especificamente no que tange à designação do Sr. Sandro Silva Rocha Lins para a função de Agente de Contratação.

Segundo a representação, o referido servidor ocuparia cargo em comissão (vínculo precário), em detrimento da regra de preferência por servidor efetivo estabelecida no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Ademais, aventou-se a hipótese de nepotismo, sugerindo vínculo de parentesco entre o agente designado e o Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. Inaldo Lins.

Instada a se manifestar, a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, apresentou resposta, alegando, em síntese: i) A inexistência de vínculo de parentesco entre o servidor Sandro Silva Rocha Lins e o Secretário Inaldo Lins, acostando declaração assinada pelo servidor; ii) A fundamentação da nomeação no caráter excepcional e transitório, ante a alegada "inexistência de servidores efetivos qualificados" nos quadros municipais para o exercício da função;

iii) A qualificação técnica do nomeado, comprovada por certificações anexas.

Diante da controvérsia jurídica acerca da possibilidade de nomeação de servidor comissionado para a função de Agente de Contratação sob a égide da Lei nº 14.133 /2021, esta Promotoria expediu Ofício de Consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Em resposta, o TCE-PE encaminhou o Acórdão T.C. nº 584/2025 (Processo de Consulta nº 24100118-3), o qual firmou entendimento sobre a matéria.

É o relatório do essencial. Passo a fundamentar e decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos, confrontada com a documentação apresentada e a orientação técnica da Corte de Contas, impõe o aprofundamento das investigações, não comportando o arquivamento sumário da Notícia de Fato, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019.

O cerne da questão reside na legalidade da designação de servidor exclusivamente comissionado para a função de Agente de Contratação. O art. 8º da Lei nº 14.133/2021 é taxativo ao determinar que a função deve ser exercida por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes.

O Acórdão T.C. nº 584/2025, acostado aos autos, é cristalino ao estabelecer que:

"Nos termos do art. 37, inciso V, da CF/88, os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se adequando às atividades do Agente de Contratação, de caráter eminentemente técnico e operacional".

Embora o Município alegue "excepcionalidade", o TCE-PE fixou tese de que a admissão de agente sem vínculo efetivo é medida extrema, condicionada a requisitos cumulativos rigorosos, quais sejam:

- 1) Demonstração da inexistência de servidor qualificado no quadro permanente;
- 2) Qualificação técnica do designado; e, crucialmente,
- 3) Implementação de plano de capacitação voltado à formação de agentes efetivos.

No caso em tela, embora o Município tenha juntado certificados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do servidor nomeado, não há nos autos qualquer comprovação da existência ou implementação do "Plano de Capacitação" para servidores efetivos, requisito indispensável validado pelo TCE para legitimar a situação transitória. A mera alegação de "vacância" ou "ausência de efetivos" sem a demonstração concreta de medidas para sanar a irregularidade a médio prazo perpetua a precarização da função, em afronta aos princípios da legalidade e eficiência.

Quanto à alegação de nepotismo, a defesa apresentou declaração negativa de vínculo de parentesco. Contudo, em sede de cognição sumária de Notícia de Fato, não foi possível exaurir a veracidade de tal declaração mediante cruzamento de dados mais aprofundado, o que reforça a necessidade de instauração de Inquérito Civil para diligências complementares, se necessário.

Considerando que os fatos são atuais (exercício de 2025/2026) e a conduta é continuada, não há que se falar em prescrição da pretensão sancionatória ou ressarcitória, em consonância com o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1199 (ARE 843.989), que estabeleceu a irretroatividade das alterações da Lei 14.230/2021, mas a plena aplicabilidade aos fatos presentes.

Nos termos do art. 7º da Resolução CSMP nº 003/2019, verificado que o fato requer apuração ou acompanhamento, deve o membro do Ministério Público instaurar o procedimento próprio.

A situação fática delineada aponta para a necessidade de monitoramento contínuo da transição do cargo de Agente de Contratação para servidores efetivos, conforme determinado pelo TCE-PE. O instrumento adequado para tal desiderato, bem como para eventual formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública, é o Inquérito Civil, previsto no art. 14 da referida Resolução.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, e no art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019:

Determino a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a regularidade da designação de servidor comissionado para a função de Agente de Contratação no Município de São José da Coroa Grande e fiscalizar o cumprimento das condicionantes impostas pelo Acórdão T.C. nº 584/2025 do TCE-PE.

Para tanto, determinam-se as seguintes diligências iniciais:

- 1) Autue-se e Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos (SIM/Arquimedes), observando-se a numeração sequencial.
- 2) Objeto: Apurar irregularidades no vínculo funcional do Agente de Contratação do Município de São José da Coroa Grande e a ausência de plano de capacitação de servidores efetivos, em afronta à Lei nº 14.133/2021.
- 3) Investigado: Município de São José da Coroa Grande e Sandro Silva Rocha Lins.
- 4) Comunique-se a instauração ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) pertinente e à Secretaria Geral para publicação, nos termos do art. 16, § 2º da Resolução CSMP nº 003/2019.
- 5) Expeça-se Ofício ao Prefeito Municipal, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
 - a) Cópia do Plano de Capacitação voltado à formação de servidores efetivos para assumirem as funções de Agente de

Contratação, conforme exigência do item 4 do Acórdão T.C. nº 584/2025 do TCE-PE;

b) Cronograma detalhado para a realização de concurso público ou seleção interna para provimento da referida função por servidor efetivo;

c) Ficha funcional completa e atualizada do servidor Sandro Silva Rocha Lins. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 12 de fevereiro de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01728.000.009/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
Procedimento nº 01728.000.009/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante signatária em exercício na Promotoria de Justiça da comarca de Vicência, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data de instauração deste;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria a Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante: 1) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;
- 2) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do MPPE.
3. Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme o disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP;

3) Oficie-se aos Órgãos Compromissários – Polícia Civil, Polícia Militar, Conselho Tutelar – Prefeitura Municipal de Vicência para que, escoado o período carnavalesco estabelecido no presente acordo, informe a este Órgão Ministerial eventuais descumprimentos para adoção das medidas cabíveis.

4. Serve a presente portaria como ofício, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal. Proceda-se com os atos ordinários necessários, devendo subscrever, de ordem, e em estrito cumprimento a presente decisão, todos os expedientes correspondentes.

Vicência/PE, datado e assinado eletronicamente.

MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria
de Justiça da Comarca de Vicência

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CARNAVAL 2026

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, considerando o teor da Portaria nº 7088, expedida pela Secretaria de Defesa Social, no dia 05 de dezembro de 2026, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em exercício na Promotoria de Justiça de Vicência/PE, MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes do Município de Vicência/PE, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros e Comerciantes, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições: CONSIDERANDO – que o Município de Vicência tradicionalmente realiza eventos relacionados ao CARNAVAL – festa popular e de grande envergadura, a qual se realizará nos dias 06/02 até o dia 18/02, do corrente ano, abarcando, ainda, o período pós-carnaval de 19 de fevereiro a 01 de Março do corrente ano, e pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações são encontradas crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas ocorreram situações de risco em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do 1

consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os dias do evento às 00h00min no período de pré-carnaval e às 02h00min no período de carnaval, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes; 2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

4. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

5. Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades carnavalescas, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

6. Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa; 7. Disponibilizar pelos comerciantes as unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

8. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos custos de lixos, disponibilizando ao término dos eventos a realização imediata da limpeza do local;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal (onde será disponibilizado todo o extra necessário);

11. Disponibilizar o uso da guarda municipal nos horários que a Polícia Militar contar com efetivo reduzido;

12. Determinar ao comando da Guarda Municipal que organize o fluxo dos eventos, coordenando e alinhando a passagem de pessoas;

13. Orientar os foliões acerca da não utilização de fogos pirotécnicos, no sentido de prevenir incidentes; 14. Nos casos em os blocos passarem por marquises, orientar os foliões e demais pessoas a não ficarem nas sacadas, especialmente quando se tratar de imóveis em instalações precárias;

15. Averiguar a funcionalidade dos sistemas de câmeras de segurança;

16. Rigorosa inspeção pela Prefeitura acerca da proibição de vendas de bebidas para menores, 17. Disponibilização de banheiros químicos em locais estratégicos em quantidade compatível com o público; 18. Não obstrução de vias de acesso para viaturas e ambulâncias próximo aos eventos; 19. Orientar e informar os organizadores dos blocos acerca das exigências deste TAC, inclusive instruindo os organizadores que, havendo trio elétrico, inserir uma corda ao redor, para a população não ficar em cima e não correr o risco de acidente.

20. Publicar em suas redes sociais e demais meios de comunicação vídeo instrutivo acerca dos primeiros socorros, que deverá ser realizado por profissional habilitado, notadamente, Bombeiro Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros:

1. Polícia Militar – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

2. Polícia Militar – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral; 3. Polícia Militar – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

4. Polícia Militar – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

5. Polícia Civil – Manter em funcionamento regular a Delegacia de Polícia de Vicência, em seu horário ordinário das 08 h às 17 h e, nas situações ocorridas fora deste expediente, devem ser encaminhadas à Delegacia de Plantão situada em Nazaré da Mata/PE;

6. Bombeiros – A realização de triagem na entrada do Ginásio e fiscalização das demais atribuições preventivas, disponibilizando no mínimo 10 (dez) agentes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a proibição da venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial e da guarda municipal, quando necessário;

3. Manter o número mínimo de 03 (três) conselheiros, sendo providenciado um ponto fixo para que a população acione o Conselho Tutelar durante qualquer situação de risco relacionada às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos comerciais onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, os organizadores de blocos, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos:

1. Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

2. Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

3. Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Vicência como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Vicência/PE, 05 de Fevereiro de 2026.

MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA

Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco

PORTARIA Nº 01891.000.358/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.358/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.358/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: solicitação de vaga para o seu filho na rede estadual de ensino. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1o, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora RAYANE RUTH MENEZES VIANA LIMINATO, encaminhada por meio de e-mail a esta Promotoria de Educação em 22.01.2026, narrando dificuldade para matricular seu filho P. H. M. T., nascido em 31.08.2014, em unidade escolar da rede estadual próxima à sua residência, preferencialmente na EREF (Escola de Referência no Ensino Fundamental) Prof. Pedro Augusto Carneiro Leão, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

possibilidade de matrícula do infante em questão em uma unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.724/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.724/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.724/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. Cidicleide Gomes Passos, mãe do infante G. G. S, nascido em 22/09 /2019, atualmente com 6 anos de idade, diagnosticado com TEA (Nível de suporte III), solicita APOIO no 1º Ano turma A do ensino Fundamental, turno da manhã, na Escola Municipal Célia Arraes - Várzea.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência,

assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora CIDICLEIDE GOMES PASSOS, em 11.02.2026, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Célia Arraes, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, G. G. S. , nascido em 22.09.2019, a qual está matriculado no 1º Ano turma A do ensino Fundamental, turno da manhã, e possui diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.303/2025

Recife, 12 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.303/2025 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil 01998.000.303/2025

ASSUNTO: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de irregularidades e danos ao Patrimônio Público no âmbito do Mercado Público de São José.

INVESTIGADOS: a definir.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade Administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo o qual "O inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.303/2025 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, havendo a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que se trata de possível caso de dano ao patrimônio público e cultural do Estado, havendo, neste aspecto, interesse e necessidade de seguimento da instrução nestes autos, principalmente com vistas a averiguar malversação do patrimônio público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção

das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de irregularidades e danos ao Patrimônio Público no âmbito do Mercado Público de São José";
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, e encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor para ciência.
3. Reitere-se o teor do Ofício nº 01998.000.303/2025-0011, endereçado ao Diretor-Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, ante a ausência de resposta, conforme Certidão de evento 0061.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 12 de fevereiro de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 02053.002.834/2025

Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.834/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 17/10 /2025, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.971/2025;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em face da empresa CJCM Petróleo Ltda., CNPJ nº 13.901.790/0006-32 para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório da 19ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Oficie-se à ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Biocombustíveis, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa CJCM Petróleo Ltda., CNPJ nº 13.901.790/0006-32, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. Oficie-se ao IPEM/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa CJCM Petróleo Ltda., CNPJ nº 13.901.790/0006-32, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.831/2025

Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.831/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 08/10 /2025, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.208/2024;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em face da empresa Mercadinho e Padaria São Luiz Ltda., CNPJ nº 47.855.324/0001-75 para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório da 19ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Mercadinho e Padaria São Luiz Ltda., CNPJ nº 47.855.324/0001-75, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.831/2025

Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.831/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 08/10 /2025, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.208/2024;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em face da empresa Mercadinho e Padaria São Luiz Ltda., CNPJ nº 47.855.324/0001-75 para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório da 19ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Mercadinho e Padaria São Luiz Ltda., CNPJ nº 47.855.324/0001-75, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02169.000.001/2026**Recife, 10 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02169.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02169.000.001 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento criado para acompanhar a estrutura física e demais necessidades do Conselho Tutelar de Brejão 2026.

Trata-se de Procedimento criado para acompanhar a estrutura física e demais necessidades do Conselho Tutelar de Brejão 2026.

Trata-se de Procedimento criado para acompanhar a estrutura física e demais necessidades do Conselho Tutelar de Brejão 2026.

Trata-se de Procedimento criado para acompanhar a estrutura física e demais necessidades do Conselho Tutelar de Brejão 2026.

Trata-se de Procedimento criado para acompanhar a estrutura física e demais necessidades do Conselho Tutelar de Brejão 2026.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que consoante o artigo 131 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na referida lei;

CONSIDERANDO que constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Agende-se visita à sede do Conselho Tutelar de Brejão para fins de inspeção, consoante Recomendação CNMP 119/2025;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), bem como à publicação no Diário Eletrônico do MPPE, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco –

CGMP.

Cumpra-se.

Garanhuns, 10 de fevereiro de 2026.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 02243.000.676/2025****Recife, 28 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.676/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02243.000.676/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e:

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como a fiscalização dos órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente (ECA);

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos da Notícia de Fato em epígrafe, que apontam graves irregularidades no funcionamento do Conselho Tutelar de Jataúba /PE, notadamente quanto ao descumprimento de carga horária, ausências sistemáticas em plantões e abandono de sede por parte dos conselheiros;

CONSIDERANDO o que restou apurado em Audiência Extrajudicial realizada no dia 28 de janeiro de 2026, onde foram colhidos relatos sobre:

- a) Isaac Moizes da Silva Paiva: Exercício de cargo incompatível (Motorista em Caraúbas/PB) e saídas antecipadas reiteradas;
- b) Jéssica Paloma Pereira do Nascimento: Ausências em plantões e entrega do aparelho funcional a terceiros;
- c) Daniela de Paiva Ferreira: Conduta incompatível com o decoro e resistência ao controle de ponto;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar de forma contínua as instituições e serviços de relevância pública, bem como de instruir futura judicialização ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, visando o acompanhamento da regularização do serviço público prestado pelo Conselho Tutelar de Jataúba/PE;

II – DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se no sistema institucional, procedendo-se às comunicações de estilo;
- b) Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, fixado em audiência no dia 28/01 /2026, para que a Procuradoria Municipal, as Secretarias pertinentes, o CREAS, o CMDCA e a Guarda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal enviem os ofícios pormenorizados e o acervo probatório (folhas de ponto, relatórios e registros de ocorrência);

c) Expeça-se Ofício à Prefeitura de Caraúbas/PB, requisitando cópia da ficha funcional e folha de ponto do servidor Isaac Moizes da Silva Paiva, a fim de comprovar o acúmulo indevido de funções e o choque de horários;

d) Certifique-se, após o recebimento dos materiais, a individualização das condutas para fins de:

d.1) Elaboração de minuta de Ação Judicial de Destituição de Cargo em face dos conselheiros com situações de maior gravidade;

d.2) Elaboração de proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para os demais membros, visando a regularização do regime jurídico e controle de ponto;

e) Notifique-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sobre a instauração deste procedimento para que acompanhe as deliberações.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 28 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. RESOLVEM INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento do TAC GRANDES EVENTOS 2026, determinando o seguinte:

1 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, à CGMP, aos Centros de Apoio da Saúde, Patrimônio Público, da Infância e Juventude e Criminal, para conhecimento e registro;
2 – Junte-se aos autos o TAC devidamente assinado, providenciando sua publicação no diário Oficial eletrônico do MPPE;
3 – Aguardem-se os relatórios a serem apresentados pelos compromissários, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Pesqueira/PE, 11 de Fevereiro de 2026.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Promotora de Justiça - 1ª PJ Pesqueira

DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ
Promotor de Justiça - PJ Criminal Pesqueira

PORTARIA Nº 02495.000.001/2026 Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA
Procedimento nº 02495.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02495.000.001 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72, caput; Código Eleitoral, arts. 18, 24, 27);

CONSIDERANDO que serão realizadas eleições gerais neste ano de 2026, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições, bem como a necessidade de formalizar esses atos em um procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "o procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada

PORTARIA Nº 02256.000.021/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02256.000.021/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA - CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA/MEIO AMBIENTE/PATRIMÔNIO PÚBLICO/CONSUMIDOR

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA - CURADORIA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / SAÚDE / EDUCAÇÃO / IDOSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC – SIM 02256.000.021/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmados, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que foi celebrado pelas Promotorias de Justiça de Pesqueira e órgãos municipais o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC concernente aos Grandes Eventos de 2026, promovidos pela Prefeitura Municipal de Pesqueira;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o acompanhamento quanto ao cumprimento do TAC retromencionado;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da TAC, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 003 /2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE

instaurar o Procedimento Administrativo Eleitoral nº 02495.000.001/2026, com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse do Ministério Público Eleitoral no exercício das suas atribuições e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2026.

De pronto, determino as seguintes diligências:

a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE n.º 01/2019;

b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPPE;

c) Nomeio a Assessora Ministerial desta unidade para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;

d) A expedição de recomendação voltada à prevenção de ilícitos eleitorais no Carnaval de 2026, conforme orientado no Ofício Circular n.º 0001/2026/NUEL.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 11 de fevereiro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça Eleitoral

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições, bem como a necessidade de formalizar esses atos em um procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "o procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";
RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Eleitoral nº 02679.000.001 /2026, com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse do Ministério Público Eleitoral no exercício das suas atribuições e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2026.

De pronto, determino as seguintes diligências:

a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por

decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE n.º 01/2019;

b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPPE;

c) Nomeio o(a) Assessor(a) Ministerial desta unidade para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;

D) A expedição de recomendação voltada à prevenção de ilícitos eleitorais no Carnaval de 2026, conforme orientado no Ofício Circular n.º 0001/2026/NUEL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de fevereiro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02679.000.001/2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 144ª ZE - PETROLINA

Procedimento nº 02679.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02679.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de procedimento instaurado para prevenir a realização de propaganda antecipada em ano eleitoral durante o carnaval.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e

instâncias do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72, caput; Código Eleitoral, arts. 18, 24, 27);

CONSIDERANDO que serão realizadas eleições gerais neste ano de 2026, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

PORTARIA Nº PORTARIA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO DE TAC)

Recife, 12 de fevereiro de 2026

PORTARIA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO DE TAC)

Procedimento Administrativo n. 02276.000.004/2026

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição no assunto Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público / Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros interesses difusos e coletivos”, bem como “expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva”, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal;

Considerando que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 67, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco;

Considerando que, “No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos (...); b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais (...); c) promover inspeções e diligências investigatórias (...)”, nos termos do art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado”, à luz do art. 8º, I, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º, I, da Resolução-CSMP n. 003/2019;

Considerando que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, nos termos do art. 9º da Resolução-CSMP n. 003/2019;

Considerando que foi celebrado, no bojo da Notícia de Fato n. 02276.000.004/2026, termo de ajustamento de conduta cujo objeto foi o estabelecimento de normas, obrigações e condutas a serem observadas pelos Compromissários durante o Carnaval 2026 (período de 13 a 18 de fevereiro) e suas prévias, com a finalidade de assegurar a segurança pública, a incolumidade física dos participantes, a proteção do patrimônio público e privado, o sossego dos cidadãos não foliões e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de TAC, autuado sob o n. 02276.000.004/2026, nos termos do art. 8º, I, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º, I, da Resolução-CSMP n. 003/2019, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das cláusulas do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2026, celebrado no âmbito da Notícia de Fato n. 02276.000.004/2026, relativo às medidas de planejamento, organização e segurança do Carnaval 2026 no Município de Sertânia/PE (13 a 18 de fevereiro de 2026) e respectivas prévias.

Delimita-se como objeto deste Procedimento Administrativo o monitoramento continuado do cumprimento do TAC nº 001/2026, compreendendo, de forma sintética, os seguintes eixos de obrigações pactuadas, a serem acompanhados no período preparatório, durante o evento e na fase imediatamente posterior, conforme cronogramas e prazos previstos no ajuste: a) Planejamento e coordenação interinstitucional das ações de segurança, ordenamento e fiscalização do evento, com definição de responsáveis, fluxos de comunicação e medidas preventivas; b) Regras de ordenamento urbano e organização dos polos/percursos, incluindo medidas relativas a circulação, tráfego, acessos, interdições, isolamento de áreas e logística para o regular desenvolvimento da festividade; c) Medidas de segurança pública e prevenção de incidentes, com atuação integrada dos órgãos competentes, voltadas à preservação da ordem pública,

da incolumidade das pessoas e do patrimônio; d) Controle de riscos e segurança estrutural, com providências relacionadas a vistorias, autorizações e adequação de estruturas temporárias, equipamentos e instalações utilizados no evento, conforme competências de cada órgão. e) Regras de comercialização e consumo no perímetro festivo, com foco na mitigação de riscos à integridade física dos participantes e na prevenção de ocorrências, inclusive quanto a itens potencialmente perigosos. f) Proteção de crianças e adolescentes, com previsão de medidas de prevenção, orientação e acionamento de rede de proteção, inclusive plantões e fluxos de atendimento, quando aplicável. g) Fiscalização e registros das ações, com previsão de relatórios, comunicações, comprovações e demais documentos necessários à verificação do cumprimento das cláusulas pactuadas.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências pela Secretaria desta Promotoria de Justiça:

i) PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com remessa à Secretaria-Geral para as providências de praxe;

ii) COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo aos órgãos internos competentes, com encaminhamento de cópia eletrônica: a) ao CAO Defesa Social e Controle Externo; b) ao CAO Patrimônio Público; c) ao CSMP; d) à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

iii) OFICIE-SE à PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA/PE, encaminhando cópia desta Portaria e do TAC n. 001/2026, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao último dia do Carnaval 2026 (18/02/2026), RELATÓRIO (com documentos comprobatórios) sobre as providências efetivamente adotadas e os resultados alcançados para o cumprimento integral das cláusulas do TAC, contemplando, ao menos, os eixos de: (i) planejamento e coordenação interinstitucional; (ii) ordenamento urbano/organização do evento; (iii) logística operacional; e (iv) medidas administrativas correlatas às obrigações assumidas;

iv) OFICIE-SE ao CONSELHO TUTELAR de Sertânia/PE, encaminhando cópia desta Portaria e do TAC n. 001/2026, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao último dia do Carnaval 2026 (18/02/2026), RELATÓRIO acerca das medidas adotadas e dos atendimentos realizados no período, referentes ao cumprimento do TAC no tocante à proteção de crianças e adolescentes durante as prévias e o Carnaval 2026, inclusive plantões, fluxos de atendimento e articulação com a rede de proteção;

v) OFICIE-SE ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO (CBMPE), encaminhando cópia desta Portaria e do TAC n. 001/2026, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao último dia do Carnaval 2026 (18/02/2026), RELATÓRIO sobre as providências efetivamente realizadas no âmbito de suas atribuições para o cumprimento do TAC, incluindo vistorias/avaliações técnicas executadas, orientações expedidas e demais medidas de segurança correlatas, com os respectivos documentos comprobatórios;

vi) OFICIE-SE à POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE), encaminhando cópia desta Portaria e do TAC n. 001/2026, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao último dia do Carnaval 2026 (18/02/2026), RELATÓRIO acerca das ações efetivamente executadas e dos resultados alcançados para o cumprimento do TAC, no que se refere às medidas de segurança pública, prevenção de incidentes e ordenamento do perímetro, com indicação de efetivo empregado, ocorrências registradas e integração operacional com os demais órgãos (com comprovações);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vii) CERTIFIQUE-SE nos autos o término do período do Carnaval 2026 (18/02/2026) e o termo inicial do prazo para resposta (primeiro dia útil subsequente a 18/02/2026), promovendo-se o controle dos prazos e a juntada imediata de todas as manifestações e documentos encaminhados, com conclusão ao Gabinete após o decurso do prazo, para deliberação quanto às providências subsequentes.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Sertânia/PE, 12 de fevereiro de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – GRANDES EVENTOS E CARNAVAL 2026
Recife, 12 de fevereiro de 2026
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – GRANDES EVENTOS E CARNAVAL 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), neste ato representado pelo Exmo. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, pelo Exmo. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira e pelo Exmo. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira, que este termo subscrevem, doravante denominados COMPROMITENTES, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Exmo. MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO e pela Procuradora do Município Exma. AMANDA DOS SANTOS DANTAS; a CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO, representada pelo Controlador Exmo. MOACI FONSECA NOVAES JÚNIOR; a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, representada pelo Secretário Ilmo. WHÊNIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS; a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, representada pelo Secretário Ilmo. OLAVO VALENÇA; a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretária Ilma. JAQUELINE CORDEIRO LOPES; a SECRETARIA-EXECUTIVA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo Secretário Ilmo. PAULO HENRIQUE GUEDES DA SILVA; a SECRETARIA-EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA, representada pelo Secretário Ilmo. SAMUEL DE CARVALHO SOARES; a SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, representada pelo Secretário Ilmo. EDSON VIEIRA DE MELO; a SECRETARIA EXECUTIVA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA, representada pelo Secretário Ilmo. JOSÉ LUIDSON ALVES DO NASCIMENTO; a 8ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR, representada pela Comandante, MAJOR ANDRESSA KARLLA DE VASCONCELOS SILVA e pelo Sub-Comandante, MAJOR WELLINGTON CLEISON BENTO MUNIZ; a POLÍCIA CIVIL neste Município, representada pelo Exmo. ALYSON HENRIQUE MARQUES XAVIER, Delegado de Polícia Civil de Pesqueira/PE; o Delegado de Polícia Civil Seccional, Exmo. MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA; o CONSELHO TUTELAR deste Município, representado pela sua Presidente, a Conselheira, Ilma. CARMEM LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA; o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/PE, representado pelo Comandante da 9ª GB, Arcoverde/PE MAJOR LAMARTINE DE MELO SOUZA JÚNIOR; o CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA – CAT SERTÃO, representado pelo 3º SARGENTO EMMERSON LUCENA CARVALHO; e a DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE

PESQUEIRA, representada pelo Ilmo. CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, da forma a seguir:

CONSIDERANDO que a Cidade de Pesqueira tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: CARNAVAL, FESTAS RELIGIOSAS (Padroeira da Cidade – Santa Águeda, Semana Santa, Nossa Senhora da Conceição, etc.), ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS JUNINAS, CIRCUITO DO FRIO – FESTIVAL DA RENASCENÇA, INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, FESTA DOS EX-ALUNOS, FEIRA DO DOCE E DA RENDA e FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 1.000 (um mil) expectadores, pela dimensão religiosa, cultural e artística, o que gera grande preocupação com a segurança pública, a qual deve ser reforçada nesses períodos;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a constatação de que, há alguns anos, houve danos a imóveis localizados na Rua Dr. Lídio Paraíba, em razão do excessivo volume dos trios elétricos que passam por aquele logradouro;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação ou ainda, em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “sanitários químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Pesqueira neste ano de 2026, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas, conforme Lei nº 14.133/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

I – Oficiar, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.) e solicitando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00 horas, com exceção do Carnaval, cuja programação se inicia às 10:00 horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, relacionados ao evento, no máximo, às 02:00 horas;

IV – Providenciar a fiscalização do funcionamento do palco contratado pela Prefeitura, que estará localizado no entroncamento da Rua Presidente Carvalho (rua da antiga feirinha) com a Av. Joaquim de Brito, Bairro do Prado, para que o mesmo funcione apenas no horário de 11h00 às 17h00, e o paredão de som da Prefeitura, apenas no horário de 18h00 às 22h00, do sábado à terça-feira de Carnaval, ficando estabelecido que não haverá paredão de som no centro da cidade, ressalvando que haverá paredões de som acompanhando blocos carnavalescos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal;

V – Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, para atendimento ao público, sendo um masculino e um feminino e pessoa com deficiência para cada grupo de 100 (cem) participantes, de acordo com o público estimado (Carnaval 150 a 200 sanitários químicos);

VI – Providenciar atendimento médico de emergência no

principal polo de animação dos eventos, com, no mínimo, 01 Médico Socorrista, 01 Enfermeiro ou 01 Técnico de Enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e 02 ambulâncias de plantão, devendo ser estimada a quantidade de equipe médica para cada proporção de 1.000 a 20.000 (um mil a vinte mil) expectadores, sem prejuízo do atendimento no Hospital Dr. Lídio Paraíba, com a equipe plantonista completa;

VII – Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como determinando a proibição de exposição de vasilhames de vidros em suas barracas, evitando-se que fiquem acessíveis ao público;

VIII – Notificar os restaurantes, bares e similares, supermercados, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Pesqueira;

IX – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

X – Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores cumprirão a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

XI – Adotar todas as providências necessárias junto à Neoenergia Pernambuco, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o funcionamento das estruturas do evento;

XII – Garantir que os blocos carnavalescos que se utilizem de trios elétricos e paredão de som, atendam às normas municipais quanto ao limite de som no trajeto da Rua Dr. Lídio Paraiba, a fim de se evitar dano ao patrimônio privado, devendo ser autorizada a passagem do som ligado com 75 dB ao passar na referida rua;

XIII – Providenciar a montagem de palco, quando o mesmo for em frente à igreja, bem como cercando a área da Catedral, e após cada evento, providenciar a limpeza do local;

XIV – Disponibilizar meios para proteção da saúde dos consumidores, especialmente em períodos de calor intenso, a saber devem ser disponibilizados sistemas de ventilação ou coberturas secundárias de proteção direta contra o sol e intempéries, fornecimento de água filtrada ou mineral em embalagens plásticas transparentes e vedadas, de forma gratuita, para consumo pessoal, conforme artigo 5º da Lei 14.133/2010;

XV – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório informando todas as medidas adotadas pelo Município de Pesqueira objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, casas, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento no polo principal (Praça Dom José Lopes, Polo Prado e adjacências), com apreensão de paredões ou caixas de som, caso necessário;

V – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados;

II – Encaminhar ao Ministério Público, até o prazo máximo de 01 (um) dia antes do início de cada evento, informação a respeito de eventuais irregularidades a serem sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, devendo garantir a presença física de, no mínimo 02 (dois) conselheiros plantonistas no polo principal do evento durante os dias de festividade, devendo estes permanecerem baseados estrategicamente junto ao posto de comando da Polícia Militar, visando a celeridade e a integração nas intervenções que envolvam crianças e adolescentes, até o final dos eventos, realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem;

II – Agir preventivamente com cartazes nos bares, supermercados e blocos privados do Município, para que não seja vendida ou fornecida bebida alcoólica para menores de idade;

III – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO RUIDOSOS

I – OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a cumprir rigorosamente

a Lei Municipal nº 3.533/2025, abstendo-se de utilizar, contratar, permitir ou tolerar a soltura de fogos de estampido, fogos de artifício com efeito sonoro ruidoso ou quaisquer artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro em toda a área do evento (incluindo palcos, camarotes, áreas externas e estacionamentos);

II – Fica permitida exclusivamente a utilização de fogos de artifício de Classe A (conforme Decreto-Lei Federal nº 4.238/1942) ou artefatos de efeitos predominantemente visuais (fogos de vista) que não possuam estampido de alto impacto, devendo estes seguir as normas de segurança do Exército Brasileiro e do Corpo de Bombeiros Militar;

III – OS COMPROMISSÁRIOS deverão fiscalizar e impedir que terceiros (patrocinadores, artistas ou público) utilizem materiais proibidos, sob pena de apreensão imediata do material irregular pelos órgãos fiscalizadores e aplicação das sanções administrativas previstas no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.533/2025;

IV – Em cumprimento ao artigo 8º, §2º da referida Lei, os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a veicular, durante o evento (em telões, redes sociais, sistemas de som ou materiais impressos), mensagens de conscientização sobre o uso responsável de fogos e o respeito à saúde humana e ao bem-estar animal.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecida, na forma do Artigo 411, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Pesqueira, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual n. 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênera, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de PESQUEIRA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pesqueira/PE,

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
1ª Promotoria de Justiça

VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
2ª Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ
Promotor de Justiça Criminal

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Pesqueira

AMANDA DOS SANTOS DANTAS
Procuradora do Município de Pesqueira

MOACI FONSECA NOVAES JÚNIOR
Controlador Interno do Município

WHÊNIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo

OLAVO VALENÇA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

JAQUELINE CORDEIRO LOPES
Secretária Municipal de Saúde

PAULO HENRIQUE GUEDES DA SILVA
Secretário-Executivo Municipal de Limpeza Urbana

SAMUEL DE CARVALHO SOARES
Secretário-Executivo Municipal de Segurança Pública

EDSON VIEIRA DE MELO
Secretário-Executivo de Articulação Institucional

JOSÉ LUIDSON ALVES DA SILVA
Secretário-Executivo de Execução Orçamentária e Financeira

MAJOR ANDRESSA KARLLA DE VASCONCELOS SILVA
Comandante 8ª CIPM

MAJOR WELLINGTON CLEISON BENTO MUNIZ
Sub-Comandante 8ª CIPM

ALYSON HENRIQUE MARQUES XAVIER
Delegado da Polícia Civil

MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
Delegado de Polícia Seccional

CARMEM LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Tutelar de Pesqueira

MAJOR LAMARTINE DE MELO SOUZA JÚNIOR
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar

SARGENTO EMMERSON LUCENA CARVALHO
Corpo de Bombeiros Militar
Centro de Assistência Técnica – CAT SERTÃO

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Diretor de Trânsito e Transporte de Pesqueira

ATA Nº 01891.002.646/2025

Recife, 12 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.646/2025 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAp 01891.000.972/2023)

Aos 12 (doze) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2026, por volta
das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo

Google Meet (<https://meet.google.com/usi-beny-zjq?pli=1&authuser=1>),
sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail
Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta
reunião setorial, com a finalidade de esclarecer denúncia de assédio
moral no âmbito da EREF (Escola de Referência no Ensino
Fundamental) JARBAS PERNAMBUCANO, da rede estadual de ensino
no Recife.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

DIOGO CORREIRA MAIA (Gestor da EREFEM Jarbas Pernambucano);
SAMARA MENEZES (Analista Jurídico – SEDE/SEE-PE); EUGÊNIA
CARVALHO (parte denunciante).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância
do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes,
cujo resumo das falas foi elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do
Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser
posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, determinou o Promotor de Justiça o seguinte:

1) encaminhe-se cópia desta ata, acompanhada do link de gravação,
resumo e transcrição, para a Corregedoria da SEE-PE e para a GRE
Recife Norte, para ciência e, se desejar, pronunciar-se a respeito em até
20 dias.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para
as partes interessadas. Posteriormente, será encaminhada para
publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor
de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho,
Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das
10h45min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2026 Recife, 12 de fevereiro de 2026

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente aos dia 09 à 12 de fevereiro de 2026

Recife, 12 de fevereiro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 12 de fevereiro de 2026

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente aos dia 09 à 12 de
fevereiro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos
celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta
AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento
ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Contrato MP nº 001/2026. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de crachás simples em PVC, com a devida impressão nas duas faces para servidores. CNPJ: 28.529.021/0001-18. Valor: O valor do contrato é de R\$ 4.900,00 (quatro mil novecentos reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30 - Material de Consumo. Nota de Empenho: 2026NE000038. Vigência: O termo de contrato deverá ter vigência até 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Recife, 11 de fevereiro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

Contrato MP nº 002/2026. Objeto: Fornecimento de mobiliário de aço (estantes simples e duplas, placas de sinalização e guarda volumes), destinados a equipar as novas instalações da Biblioteca da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco-ESMP Contratada: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 05.634.834/0001-72. Valor: O valor do contrato é de R\$ R\$ 10.065,00 (dez mil e sessenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente. Nota de Empenho: 2026NE000140. Vigência: O termo de contrato deverá ter vigência até 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Recife, 05 de fevereiro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

Contrato MP nº 003/2026. Objeto: Fornecimento de Nobreaks, serviços de garantia onsite, serviços de instalação e manutenção mensal para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. CNPJ: 12.215.178/0001-39. Valor: O valor do contrato é de R\$ R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho: 2026NE000211 e 2026NE000212. Vigência: O termo de contrato deverá ter vigência de até 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura. Recife, 05 de fevereiro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

Contrato MP nº 004/2026. Objeto: Fornecimento de mobiliário de aço (estantes simples e duplas, placas de sinalização e guarda volumes), destinados a equipar as novas instalações da Biblioteca da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco-ESMP, Contratada: ELETROARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 26.341.426/0001-00. Valor: O valor do contrato é de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente. Nota de Empenho: 2026NE000060. Vigência: O termo de contrato deverá ter vigência até 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Recife, 06 de fevereiro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao contrato MP nº 013/2023. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 05/04/2026, bem como o acréscimo do valor de R\$ 47.056,00

(quarenta e sete mil cinquenta e seis reais). Contratada: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP. CNPJ: 24.417.065/0001-03. Recife, 06 de fevereiro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 006/2024. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por um período de 12 (doze) meses a partir do dia 07/02/2026. Contratada: MAPROS LTDA. CNPJ: 08.980.641/0001-61. Recife, 11 de fevereiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 008/2024. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por um período de 12 (doze) meses a partir do dia 01/03/2026, bem como o acréscimo de R\$ 5.686,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais).

Contratada: BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. CNPJ: 15.316.424/0001-37. Recife, 05 de fevereiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra.

Terceiro Termo Aditivo ao contrato MP nº 077/2024. Objeto: Impactos financeiros decorrentes dos novos valores do salário-mínimo de 2026 e vale transporte, bem como o acréscimo R\$ 56,79 (cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos) mensal por Adolescente Aprendiz, resultando em uma diferença mensal total de R\$ 567,90 (quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) e total anual de R\$ 6.814,80 (seis mil oitocentos e quatorze reais e trinta e oitenta centavos); passando o novo valor a ser mensal por adolescente aprendiz de R\$ 1.330,53 (um mil trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos). Os valores mensais e anuais estimados passarão a ser, respectivamente, de R\$ 13.305,30 (treze mil trezentos e cinco reais, e trinta centavos) e de R\$ 159.663,60 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE. CNPJ: 10.998.292/0001-57. Recife, 09 de fevereiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato MP nº 011/2022. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação deste Contrato relativa ao reajuste salarial incidente sobre o serviço de mão de obra com dedicação exclusiva em face da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o nº PE001228/2025, bem como o impacto financeiro total da repactuação nos exercícios de 2025 e 2026, considerando o período 01/09/2025 (início de vigência da CCT) a 31/05/2026 (fim de vigência contratual) é de R\$ 43.700,41, sendo R\$ 19.214,36 em 2025 e R\$ 24.486,05 em 2026. Contratada: PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 40.849.143/0001-97. Recife, 09 de fevereiro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Acordo De Cooperação Técnica nº 016/2023/CONATETRAP/CNMP, firmado com o Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ: 11.439.520/0001-11. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do referido Termo de adesão, pelo período de 3 (três) anos, visando o contínuo avanço das políticas de enfrentamento relacionadas ao tráfico de pessoas. Vigência: Até a data de 22 de novembro de 2028. Recife, 15 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2026

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Matéria Criminal
Período de 07/01/2026 a 31/01/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 001/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 001/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 13/2025)

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 2025, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2025 do Gabinete do Procurador Geral de Justiça- GABPGJ, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 03 de abril de 2025, procedeu a eliminação de 14 (catorze) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 96 (noventa e seis) centímetros lineares de documentos, relativos a Candidatos a Cargo e empregos públicos: inscrição e currículo vitae (CCD – 021.1), do intervalo de anos 2015-2017, integrantes do acervo da referido Gabinete do Procurador Geral de Justiça, do período 2015-2017 e eliminados pelo respectivo setor.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome, cargo e assinatura do titular)

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Coordenador da Chefia de Gabinete, em 10/02/2026, às 14:00, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 375/2026**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupí, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianno de Oliveira Mendes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA
INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA
TALHADA**

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Lagoa Grande	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 403/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Olinda	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Tiago Meira de Souza	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE	PROMOTORIA
------	-----	---------	-------	-------------	------------

				JUSTIÇA	DE JUSTIÇA
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 404/2026**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/02/2026	segunda-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
24/02/2026	terça-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
25/02/2026	quarta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
26/02/2026	quinta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
27/02/2026	sexta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/02/2026	segunda-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
24/02/2026	terça-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
25/02/2026	quarta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
26/02/2026	quinta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
27/02/2026	sexta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 405/2026**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição Ministerial
27/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição Ministerial
28/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição Ministerial

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bruno Melquíades Dias Pereira
27/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Danielle Belgo de Freitas
28/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eduardo Leal dos Santos

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.



NÚCLEO DE APOIO ÀS
**ATIVIDADES
ELEITORAIS**



Ministério Público de Pernambuco

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS/PE

Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Secretários e demais agentes públicos envolvidos nas festividades realizadas/subvencionadas pelo Poder Público em 2026 a observância do princípio da igualdade de oportunidades na pré-campanha eleitoral, orientando a abstenção de condutas ilícitas frequentemente praticadas nesse período e adverte sobre as vedações existentes na legislação eleitoral e correlata.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos(a);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder



NÚCLEO DE APOIO ÀS
**ATIVIDADES
ELEITORAIS**



Ministério Público de Pernambuco

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS/PE

político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal de 1988, o qual veda a promoção pessoal de gestores e agentes públicos em geral por meio dos atos de publicidade institucional, cujo desrespeito, configura "abuso de autoridade", ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma (artigo 74, da Lei Federal nº 9.504/97), sem prejuízo das demais cominações legais, como ato de improbidade administrativa (artigo 37, §4º, CF/88 c/c artigo 11, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o artigo art. 36, § 2º, Lei Federal nº 9.504/97, estabelece o dia 16 de agosto do ano das eleições como o prazo inicial para a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido aos agentes públicos, durante todo o ano eleitoral, *"fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público"*;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição gratuita de bens e serviços em ano eleitoral por parte do Poder Público, sendo que os programas sociais de que trata referido dispositivo legal não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (73, §11, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º da Lei n.º 9.504/97 veda a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar



NÚCLEO DE APOIO ÀS
**ATIVIDADES
ELEITORAIS**



Ministério Público de Pernambuco

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS/PE

comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO a constatação de diversos comportamentos ilícitos ao longo dos anos pelo Ministério Público Eleitoral neste tipo de evento, cujas consequências jurídicas vão de uma multa, passando por cassação de registro/mandato, declaração de inelegibilidade e, até mesmo, prisão em flagrante por crimes eleitorais, como se expõe a seguir, de forma meramente exemplificativa:

ATOS DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES PÚBLICOS E PRÉ-CANDIDATOS EM FESTAS DE CARNAVAL OU ASSEMELHADOS	
ATOS PRATICADOS	TIPIFICAÇÃO DO ILÍCITO
<p>1. Anúncio de festas carnavalescas pelo agente público, em canais de publicidade institucional ou em perfis privados, mas com o uso de espaços públicos reservados ao exercício das funções (como gabinetes¹, tribunas do Parlamento) ou mediante a colaboração de servidores pagos pela Administração Pública em horário de expediente, com a prática de agradecimento, enaltecimento ou participação de pré-candidato;</p> <p>2. Discursos, danças ou atos de promoção pessoal de gestores públicos ou pré-candidatos em atos</p>	<p>1. Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97);</p> <p>2. Abuso de Autoridade e Abuso de Poder Político (artigo 74, da Lei n.º 9.504/97 c/c artigo 22, da Lei Complementar n.º 64/90)²;</p> <p>3. Crime Eleitoral (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral);</p> <p>4. Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei n.º 9.504/97)³.</p>

¹ Com base na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), "o uso das dependências de prédio público, de acesso restrito aos demais candidatos, a fim de beneficiar determinada candidatura, constitui conduta vedada, uma vez que vulnera a igualdade de chances entre os participantes da disputa eleitoral." (Agravo Regimental No Agravo Em Recurso Especial Eleitoral 060056348/SP, Relator(a) Min. Nunes Marques, Acórdão de 28/11/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 212, data 18/12/2025). Conferir, também, o Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060027349/SE, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Acórdão de 09/10/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 173, data 20/10/2025 e o Agravo Regimental No Agravo Em Recurso Especial Eleitoral 060045912/SP, Relator(a) Min. André Mendonça, Acórdão de 25/09/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 161, data 02/10/2025.

² Há muito é assente no âmbito do TSE o entendimento de que "não há óbice a que haja cumulação de pedidos na AIJE, apurando-se concomitantemente a prática de abuso de poder e a infração ao art. 73 da Lei nº 9.504/97, seguindo-se o rito do art. 22 da LC nº 64/90." (TSE, Recurso Ordinário Eleitoral 060010891/TO, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Acórdão de 06/05/2021, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 96, data 27/05/2021, pag. 0).

³ De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), "a Lei nº 14.230/2021 ao modificar a estrutura normativa do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 não derogou o § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Precedente: AgInt no AgInt no AREsp n. 1.479.463/SP, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 3/12/2024, DJEN de 9/12/2024." (AgInt no AREsp n. 1.791.579/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 7/10/2025, DJEN de 13/10/2025).



NÚCLEO DE APOIO ÀS
**ATIVIDADES
ELEITORAIS**



Ministério Público de Pernambuco

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS/PE

<p>contratados ou subvencionados pelo Poder Público para o Carnaval de 2026 e que permitam, de alguma forma, de oportunidades no processo eleitoral, seja beneficiando ou prejudicando pré-candidato ou partido político.</p>	
<p>3. Anúncio de festas carnavalescas pelo agente público, em canais de publicidade institucional, com pedido de voto (explícito ou por meio de "magic words") a favor ou contra de pré-candidato ou partido político;</p> <p>4. Uso, nos eventos carnavalescos custeados pelo Poder Público, de faixas, cartazes, vídeos, gravações, jingles, ou expressões que façam referência ao pleito eleitoral e/ou pré-candidatos ou partidos políticos (incluindo números ou jargões de campanha), ressalvada a hipótese de campanhas oficiais vinculadas estritamente ao interesse público, como as da Justiça Eleitoral, violência/assédio contra as mulheres e correlatos;</p>	<p>1. Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei nº9.504/97);</p> <p>2. Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9.504/97);</p> <p>3. Abuso de Autoridade e Abuso de Poder Político (artigo 74, da Lei Lei nº9.504/97 c/c artigo 22, da Lei Complementar nº64/90);</p> <p>4. Crime Eleitoral (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral);</p> <p>5. Propaganda Eleitoral Antecipada (artigo 36, §3º, da Lei 9.504/97).</p>
<p>5. Realização, nos eventos de carnaval custeados pela Administração Pública, da distribuição de bens (camisetas, bonés, abadás adesivos, chapéus, chaveiros etc), prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores;</p> <p>*Ressalta-se que não está incluso nesta conduta proibida o fato do Poder Público oferecer serviços médicos, atendimentos ambulatoriais e demais comodidades/necessidades inerentes aos atos de grande circulação de pessoas, pois o que a legislação visa é reprimir a "caridade eleitoreira".</p>	<p>1. Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei nº9.504/97);</p> <p>2. Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9.504/97);</p> <p>3. Abuso de Poder Político/Econômico (artigo 22, da Lei Complementar nº64/90);</p> <p>4. Crime Eleitoral (artigo 334, do Código Eleitoral);</p> <p>5. Propaganda Eleitoral Antecipada (artigo 36, §3º, da Lei 9.504/97).</p>
<p>6. Realização da distribuição gratuita</p>	<p>1. Conduta Vedada aos Agentes Públicos</p>



NÚCLEO DE APOIO ÀS
**ATIVIDADES
ELEITORAIS**



Ministério Público de Pernambuco

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS/PE

<p>de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.</p>	<p>em Ano Eleitoral (artigo 73, §10, da Lei nº9.504/97);</p> <p>2. Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9.504/97).</p>
--	--

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é no sentido de que “o chefe do Poder Executivo possui responsabilidade pela divulgação de publicidade institucional em página oficial da administração pública em rede social, sendo sua atribuição zelar pelo conteúdo veiculado e fiscalizar os atos dos subordinados” (AREspE 0600118–23.2024.6.05.0135/BA, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 2/9/2025);

RESOLVE RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Secretários e demais agentes públicos envolvidos nas festividades de carnaval realizadas ou fomentadas pelo Poder Público em 2026, **com requisição de informações sobre o cumprimento ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, as seguintes medidas:

- I. **Que o Poder Executivo e o Poder Legislativo do município de Bezerros/PE adotem todas as providências administrativas necessárias no sentido de implementar a gravação das apresentações artísticas** contratadas/subvencionadas pelo Poder Público em 2026, na íntegra, devendo as mesas ser entregues ao Público Eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua realização, como forma de demonstrar boa-fé no cumprimento das determinações legais que a recomendação expedida visa garantir;

- II. **Que o Poder Executivo e o Poder Legislativo do município de**



NÚCLEO DE APOIO ÀS
**ATIVIDADES
ELEITORAIS**



Ministério Público de Pernambuco

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS/PE

Bezerros/PE comuniquem formalmente, por meio de normativos internos ou reuniões informativas, todos os servidores/colaboradores envolvidos na realização dos festejos sobre o inteiro teor das orientações e das proibições ora apresentadas, devendo ser dada ampla publicidade, na sede de tais Poderes e nos respectivos sítios eletrônicos, do inteiro teor da presente recomendação;

- III. Que sejam providenciadas cláusulas contratuais (originárias ou por meio de aditivos) ou comunicações formais, por meio das quais os artistas contratados pelo Poder Público sejam informados de todas as vedações legais acima referidas⁴, exigindo-se o comprovante da ciência direta ou por meio de procurador habilitado perante a Administração Pública;**
- IV. Que seja apresentada a lista completa de todos os artistas/eventos contratados/patrocinados/apoiados/subvencionados, de forma direta ou indireta, pelo Poder Público local para o carnaval de 2026, com apresentação do respectivo procedimento administrativo em mídia digital e contato do representante comercial ou procurador.**

Deve a presente recomendação ser entregue de forma direta e pessoal aos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ou a quem possua poderes legais para tanto.

Bezerros/PE, 11 de fevereiro de 2026.

Crisley Patrick Tostes.

Promotora Eleitoral

⁴ Em especial as seguintes condutas: a) Proferir ao público espectador quaisquer citações, elogios, cumprimentos, agradecimentos ou outro ato de promoção pessoal de pessoas integrantes da Administração Pública contratante (prefeito, vice-prefeito, Secretários Municipais, servidores etc.), bem como de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e de pré-candidatos, já que a conduta poderá caracterizar propaganda eleitoral extemporânea, sujeitando o infrator e o beneficiário à multa eleitoral, na forma do art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/97, além de levar à cassação do registro de candidatura do agente público beneficiado com o uso promocional da benesse (art. 73, IV, e § 5º, da Lei Eleitoral); b) De utilizar camisetas, bonés, abadás ou quaisquer itens que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político; c) De realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré candidatos durante a realização dos eventos carnavalescos (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.).

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA

Procedimento nº **02495.000.001/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Secretários e demais agentes públicos envolvidos nas festividades realizadas/subvencionadas pelo Poder Público em 2026 a observância do princípio da igualdade de oportunidades na pré-campanha eleitoral, orientando a abstenção de condutas ilícitas frequentemente praticadas nesse período e adverte sobre as vedações existentes na legislação eleitoral e correlata.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos(a);

Documento assinado digitalmente por Fabiana Kiuska Seabra dos Santos em 11/02/2026 13h10min.

R. Lourival De Albuquerque, 118, Bairro Centro, CEP 53560180, Abreu E Lima, Pernambuco
Tel. (081) 992306470 — E-mail: pjabreu@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA

Procedimento nº **02495.000.001/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal de 1988, o qual veda a promoção pessoal de gestores e agentes públicos em geral por meio dos atos de publicidade institucional, cujo desrespeito, configura "abuso de autoridade", ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma (artigo 74, da Lei Federal nº 9.504/97), sem prejuízo das demais cominações legais, como ato de improbidade administrativa (artigo 37, §4º, CF/88 c/c artigo 11, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o artigo art. 36, § 2º, Lei Federal nº 9.504/97, estabelece o dia 16 de agosto do ano das eleições como o prazo inicial para a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral;

Documento assinado digitalmente por Fabiana Kiuska Seabra dos Santos em 11/02/2026 13h10min.

R. Lourival De Albuquerque, 118, Bairro Centro, CEP 53560180, Abreu E Lima, Pernambuco
Tel. (081) 992306470 — E-mail pjabreu@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA

Procedimento nº **02495.000.001/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido aos agentes públicos, durante todo o ano eleitoral, "*fazer* ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição gratuita de bens e serviços em ano eleitoral por parte do Poder Público, sendo que os programas sociais de que trata referido dispositivo legal não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (73, §11, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º da Lei n.º 9.504/97 veda a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO a **constatação de diversos comportamentos ilícitos** ao longo dos anos pelo Ministério Público Eleitoral neste tipo de evento, cujas consequências jurídicas vão de uma multa, passando por cassação de registro /mandato, declaração de inelegibilidade e, até mesmo, prisão em flagrante por crimes eleitorais, como se expõe a seguir, de forma meramente exemplificativa:

Documento assinado digitalmente por Fabiana Kiuska Seabra dos Santos em 11/02/2026 13h10min.

R. Lourival De Albuquerque, 118, Bairro Centro, CEP 53560180, Abreu E Lima, Pernambuco
Tel. (081) 992306470 — E-mail pjabreu@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA

Procedimento nº **02495.000.001/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ATOS DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES PÚBLICOS E PRÉ-CANDIDATOS EM FESTAS DE CARNAVAL OU ASSEMELHADOS	
ATOS PRATICADOS	TIPIFICAÇÃO DO ILÍCITO
<p>1. Anúncio de festas carnavalescas pelo agente público, em canais de publicidade institucional ou em perfis privados, mas com o uso de espaços públicos reservados ao exercício das funções (como gabinetes¹, tribunas do Parlamento) ou mediante a colaboração de servidores pagos pela Administração Pública em horário de expediente, com a prática de agradecimento,</p>	<p>1. Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97);</p> <p>2. Abuso de Autoridade e Abuso de Poder Político (artigo 74, da Lei n.º 9.504/97 c/c artigo 22, da Lei Complementar n.º 64/90)²;</p> <p>3. Crime Eleitoral (artigos 346 e 377, do</p>

<p>enaltcimento ou participação de pré-candidato;</p> <p>2. Discursos, danças ou atos de promoção pessoal de gestores públicos ou pré-candidatos em atos contratados ou subvencionados pelo Poder Público para o Carnaval de 2026 e que permitam, de alguma forma, de oportunidades no processo eleitoral, seja beneficiando ou prejudicando pré-candidato ou partido político.</p>	<p>Código Eleitoral);</p> <p>4. Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei n.º 9.504/97)³.</p>
<p>3. Anúncio de festas carnavalescas pelo agente público, em canais de publicidade institucional, com pedido de voto (explícito ou por meio de "magic words") a favor ou contra de pré-candidato ou partido político;</p> <p>4. Uso, nos eventos carnavalescos custeados pelo Poder Público, de faixas, cartazes, vídeos, gravações, jingles, ou expressões que façam referência ao pleito eleitoral e/ou pré-candidatos ou partidos políticos (incluindo números ou jargões de campanha), ressalvada a hipótese de campanhas oficiais vinculadas estritamente ao interesse público, como as da Justiça Eleitoral, violência/assédio contra as mulheres e correlatos;</p>	<p>1. Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97);</p> <p>2. Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei n.º 9.504/97);</p> <p>3. Abuso de Autoridade e Abuso de Poder Político (artigo 74, da Lei n.º 9.504/97 c/c artigo 22, da Lei Complementar n.º 64/90);</p> <p>4. Crime Eleitoral (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral);</p> <p>5. Propaganda Eleitoral Antecipada (artigo 36, §3º, da Lei 9.504/97).</p>

Documento assinado digitalmente por Fabiana Kiuska Seabra dos Santos em 11/02/2026 13h10min.

R. Lourival De Albuquerque, 118, Bairro Centro, CEP 53560180, Abreu E Lima, Pernambuco
Tel. (081) 992306470 — E-mail pjabreu@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA

Procedimento nº **02495.000.001/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

<p>5. Realização, nos eventos de carnaval custeados pela Administração Pública, da distribuição de bens (camisetas, bonés, abadás adesivos, chapéus, chaveiros etc), prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores;</p> <p>*Ressalta-se que não está incluso nesta conduta proibida o fato do Poder Público oferecer serviços médicos, atendimentos ambulatoriais e demais comodidades/necessidades inerentes aos atos de grande circulação de pessoas, pois o que a legislação visa é reprimir a "caridade eleitoral".</p>	<p>1. Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei nº9.504/97);</p> <p>2. Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9.504/97);</p> <p>3. Abuso de Poder Político/Econômico (artigo 22, da Lei Complementar nº64/90);</p> <p>4. Crime Eleitoral (artigo 334, do Código Eleitoral);</p> <p>5. Propaganda Eleitoral Antecipada (artigo 36, §3º, da Lei 9.504/97).</p>
<p>6. Realização da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.</p>	<p>1. Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, §10, da Lei nº9.504/97);</p> <p>2. Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9.504/97).</p>

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é no sentido de que "o chefe do Poder Executivo possui responsabilidade pela divulgação de publicidade institucional em página oficial da administração pública em rede social, sendo sua atribuição zelar pelo conteúdo veiculado e fiscalizar os atos dos subordinados" (AREspE 0600118–23.2024.6.05.0135/BA, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 2/9/2025);

RESOLVE RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Secretários e demais agentes públicos envolvidos nas festividades de carnaval

Documento assinado digitalmente por Fabiana Kiuska Seabra dos Santos em 11/02/2026 13h10min.

R. Lourival De Albuquerque, 118, Bairro Centro, CEP 53560180, Abreu E Lima, Pernambuco
Tel. (081) 992306470 — E-mail pjabreu@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA

Procedimento nº **02495.000.001/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

realizadas ou fomentadas pelo Poder Público em 2026, **com requisição de informações sobre o cumprimento ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, as seguintes medidas:

1 - Que o Poder Executivo e o Poder Legislativo comuniquem formalmente, por meio de normativos internos ou reuniões informativas, todos os servidores /colaboradores envolvidos na realização dos festejos sobre o inteiro teor das orientações e das proibições ora apresentadas, devendo ser dada ampla publicidade, na sede de tais Poderes e nos respectivos sítios eletrônicos, do inteiro teor da presente recomendação;

2 - Que sejam providenciadas cláusulas contratuais (originárias ou por meio de aditivos) ou comunicações formais, por meio das quais os artistas contratados pelo Poder Público sejam informados de todas as vedações legais acima referidas⁴, exigindo-se o comprovante da ciência direta ou por meio de procurador habilitado perante a Administração Pública;

3 - Que seja apresentada a lista completa de todos os artistas/eventos contratados/patrocinados/apoiados/subvencionados, de forma direta ou indireta, pelo Poder Público local para o carnaval de 2026, com apresentação do respectivo procedimento administrativo em mídia digital e contato do representante comercial ou procurador.

Deve a presente recomendação ser entregue de forma direta e pessoal aos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ou a quem possua poderes legais para tanto.

Documento assinado digitalmente por Fabiana Kiuska Seabra dos Santos em 11/02/2026 13h10min.

R. Lourival De Albuquerque, 118, Bairro Centro, CEP 53560180, Abreu E Lima, Pernambuco
Tel. (081) 992306470 — E-mail pjabreu@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA

Procedimento nº **02495.000.001/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

Abreu e Lima, 11 de fevereiro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
119ª Ze - Abreu E Lima.

Referências:

1 Com base na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), "o uso das dependências de prédio público, de acesso restrito aos demais candidatos, a fim de beneficiar determinada candidatura, constitui conduta vedada, uma vez que vulnera a igualdade de chances entre os participantes da disputa eleitoral." (Agravo Regimental No Agravo Em Recurso Especial Eleitoral 060056348/SP, Relator(a) Min. Nunes Marques, Acórdão de 28/11/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 212, data 18/12/2025). Conferir, também, o Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060027349/SE, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Acórdão de 09/10/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 173, data 20/10/2025 e o Agravo Regimental No Agravo Em Recurso Especial Eleitoral 060045912/SP, Relator(a) Min. André Mendonça, Acórdão de 25/09/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 161, data 02/10/2025.

2 Há muito é assente no âmbito do TSE o entendimento de que "não há óbice a que haja cumulação de pedidos na AJJE, apurando-se concomitantemente a prática de abuso de poder e a infração ao art. 73 da Lei nº 9.504/97, seguindo-se o rito do art. 22 da LC nº 64/90." (TSE, Recurso Ordinário Eleitoral 060010891/TO, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Acórdão de 06/05/2021, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 96, data 27/05/2021, pag. 0).

3 De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), "a Lei nº 14.230/2021 ao modificar a estrutura normativa do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 não derogou o § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Precedente: AgInt no AgInt no AREsp n. 1.479.463/SP, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 3/12/2024, DJEN de 9/12/2024." (AgInt no AREsp n. 1.791.579/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 7/10/2025, DJEN de 13/10/2025).

4 Em especial as seguintes condutas: a) Proferir ao público espectador quaisquer citações, elogios, cumprimentos, agradecimentos ou outro ato de promoção pessoal de pessoas integrantes da Administração Pública contratante (prefeito, vice-prefeito, Secretários Municipais, servidores etc.), bem como de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e de pré-candidatos, já que a conduta poderá caracterizar propaganda eleitoral extemporânea, sujeitando o infrator e o beneficiário à multa

Documento assinado digitalmente por Fabiana Kiuska Seabra dos Santos em 11/02/2026 13h10min.

R. Lourival De Albuquerque, 118, Bairro Centro, CEP 53560180, Abreu E Lima, Pernambuco
Tel. (081) 992306470 — E-mail pjabreu@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA

Procedimento nº **02495.000.001/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

eleitoral, na forma do art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/97, além de levar à cassação do registro de candidatura do agente público beneficiado com o uso promocional da benesse (art. 73, IV, e § 5º, da Lei Eleitoral); b) De utilizar camisetas, bonés, abadás ou quaisquer itens que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político; c) De realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré candidatos durante a realização dos eventos carnavalescos (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.).

Documento assinado digitalmente por Fabiana Kiuska Seabra dos Santos em 11/02/2026 13h10min.

R. Lourival De Albuquerque, 118, Bairro Centro, CEP 53560180, Abreu E Lima, Pernambuco
 Tel. (081) 992306470 — E-mail pjabreu@mppe.mp.br

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2026
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de dezembro/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE* 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	128	127	1
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	84	84	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	26	231	250	7
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW* 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	106	106	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	2	103	102	3
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	12	220	216	16
TOTAL	40	872	885	27

*PERÍODO DE FÉRIAS.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2026
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de dezembro/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE* 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	71	71	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	53	53	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	8	146	151	3
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW* 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	51	51	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	1	45	46	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	11	114	115	10
TOTAL	20	480	487	13

* PERÍODO DE FÉRIAS.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2026
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 07/01/2026 a 31/01/2026**

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	42	5	1	48
Agravo de Instrumento	10	0	0	10
Apelação Criminal	845	47	103	995
Cautelar Inominada Criminal	2	0	1	3
Carta Testemunhável	0	0	0	0
Conflito de Competência	1	0	0	1
Conflito de Jurisdição	15	4	0	19
Correição Parcial	1	0	0	1
Conselho de Justificação	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	5	0	1	6
Embargos de Declaração	0	0	0	0
Embargos Infringentes	5	1	0	6
Exceção de Suspeição	2	0	0	2
Habeas Corpus	462	16	5	483
Inquérito Policial	0	0	0	0
Mandado de Segurança	5	1	0	6
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	174	9	4	187
Reexame Necessário	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0
Revisão Criminal	54	3	7	64
Restauração de Autos	0	0	0	0
Total	1623	86	122	1831

2- Processos Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	9	33	42
Agravo de Instrumento	2	8	10
Apelação Criminal	249	596	845
Cautelar Inominada Criminal	0	2	2
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	1	1
Conflito de Jurisdição	1	14	15
Correição Parcial	0	1	1
Conselho de Justificação	0	0	0

Desaforamento de Julgamento	1	4	5
Embargos de Terceiro	0	0	0
Embargos Infringentes	0	5	5
Exceção de Suspeição	0	2	2
Habeas Corpus	128	334	462
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	0	5	5
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	36	138	174
Reexame Necessário	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0
Revisão Criminal	0	54	54
Restauração de Autos	0	0	0
Total	426	1197	1623

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	2	0	3	1	6
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	11	41	36	62	150
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	1	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	2	0	2	0	4
Correição Parcial	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	1	1
Embargos de Terceiro	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	1	0	1
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	3	3	13	2	21
Mandado de Segurança	0	0	1	0	1
Recurso em Sentido Estrito	4	2	5	2	13
Revisão Criminal	0	0	3	7	10
Reexame Necessário	0	0	0	0	0
Total	22	46	64	76	208

4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	3
Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	8
Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Total	12

5- Acordo de Não Persecução Penal (ANCPP)

Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	1
---	---

6- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	179	9	21	512	40	35
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	174	13	23	404	18	32
Total	353	22	44	916	58	67

7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	30
Contrarrazões ao Agravo Interno	14
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	44
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2
Contrarrazões ao Recurso Especial	118
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	10
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	111
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	11
Total	341

8- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje	Total	
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	27
	Contrarrazões ao Agravo Interno	12
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	39
	Contrarrazões ao Recurso Especial	64
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	3
	Contraminuta ao Agravo em Resp	48
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	5
	Contraminuta ao Agravo em Rext	1
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	11
	Contrarrazões ao Agravo Interno	5
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	19
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2
	Contrarrazões ao Recurso Especial	65
	Contrarrazões ao Resp e Rext	10
	Contraminuta ao Agravo em Resp	63
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	6

Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	6
	Contrarrazões ao Agravo Interno	1
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	2
	Contrarrazões ao Recurso Especial	9
	Contrarrazões ao Resp e Rext	3
	Contraminuta ao Agravo em Resp	15
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
Total		418

9- Outros/Saída – Pje

Cotas (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	8
Manifestação (Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda)	3
Manifestação (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	5
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	9
Total	25

10- Processos Respondidos no mês

Recursos	12
ANCPP	1
Contrarrazões/Contraminutas	418
Cotas	8
Manifestações	17
Total	456

11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Contrarrazões ao RO no HC nº 1033652/PE, 1033799/PE	2
Interposição de Agravo Interno no Recurso Extraordinário no ARESP nº 2978909/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental no ARESP nº 3056159/PE, 3082682/PE, 3087783/PE, 3095407/PE, 3006010/PE	5
Impugnação ao Agravo Regimental no HC nº 1049665/PE, 1052446/PE	2
Interposição de Agravo Regimental no HC nº 999602/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no ARESP 2988003/PE, 2897010/PE, 2804062/PE, 2964069/PE	4
Interposição de Recurso Extraordinário no HC nº 889496/PE, 947688/PE	2
Total	17

12- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	296
TOTAL	296

13- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	1831
STJ	296
Total	2127

Recife, 10 de fevereiro de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais